



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

I – APRESENTAÇÃO

O CRIAD é responsável pela formulação, proposição, controle e fiscalização da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no estado do Espírito Santo.

Desta forma, a liberação dos recursos existentes no FIA só poderá ocorrer mediante um Plano de Ação e um Plano de Aplicação aprovado pelo CRIAD, visando atender as demandas da Política de atendimento à criança e ao adolescente no estado do Espírito Santo.

Um plano de ação é um documento no qual são registradas informações sobre as tarefas a serem feitas. A ideia é padronizar o trabalho, de maneira a se criar uma rotina para os colaboradores.

A definição das prioridades deste Plano tem como base no diagnóstico da realidade em 2021 (ANEXO I). A atual gestão do CRIAD (2021-2023) reavaliou o Plano de Ação que foi publicado em 2019 e atualizou as ações a serem desenvolvidas por meio do Plano de Ação 2022-2023, aprovado na 6ª Sessão Plenária Ordinária, no dia 21 de junho de 2022 (ANEXO III E IV), e que pode ser acessado nesta página: <https://sedh.es.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-criad>.

A reavaliação do Plano baseou-se no contato realizado pelo CRIAD junto aos órgãos estaduais que possuem ações voltadas para a área da infância e adolescência, bem como das deliberações da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (XI CEDCA) realizada nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2019 (ANEXO V), sendo esta considerada uma atualização do diagnóstico situacional.

Este Plano de Ação subsidia e estabelece o Plano de Aplicação do FIA (ANEXO II) dos recursos captados até 31 de maio de 2022 e o montante de recursos que serão destinados para a consecução de cada prioridade.

II – INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Lei nº 8.069/1990, representa um marco legal e regulatório dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, reafirmando o compromisso assumido com a inserção do Artigo 227 na Constituição Federal de 1988, de proteção especial e integral, oferecendo-lhes um novo “status”, a de serem reconhecidos como sujeitos e PROTAGONISTAS de seus direitos e deveres. Portanto, este instrumento normativo veio para colocar em prática as garantias e direitos positivados, reafirmando o compromisso da família, comunidade, da sociedade em geral e do poder público, em garantir com prioridade absoluta “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (Artigo 4º do ECA).

Casa dos Direitos - Advogado Ewerton Montenegro Guimarães, Centro de Vitória
Edifício Portugal 16º andar - Avenida General Osorio CEP. 29.010-911
Tel.: (27) 3132-1820 - E-mail criad-sedh@sedh.es.gov.br



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Em 1991 temos a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente (CONANDA), por meio da Lei nº 8.242/91. Assim os CONSELHOS DE DIREITO, no âmbito nacional, estadual ou municipal, vão ocupando um lugar fundamental na materialização dos direitos, via políticas públicas. No Estado do Espírito Santo, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes foi criado pela Lei nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991. Com o advento da Lei Complementar nº 830, de 05 de julho de 2016, o CRIAD passou a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH).

O FIA integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria. Nenhum recurso do FIA poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente. Isso significa que ele deverá apontar as regras, os procedimentos e as prioridades que orientarão essa gestão, assim como decidir onde, quanto gastar e autorizar o gasto dos recursos.

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), a qual o Fundo está vinculado administrativamente (conforme Lei Complementar nº 830, de 05 de julho de 2016, Art. 14), é responsável pela liberação, repasse dos recursos, prestações de contas e pela contabilidade do Fundo.

O FIA foi criado pela Lei Estadual nº 4.653, de 24 de junho de 1992 (alterada pela Lei nº 10.954, de 12 de dezembro de 2018), e regulamentado pelo Decreto nº 3.447- N, de 09 de dezembro de 1992. Os parâmetros de funcionamento do FIA estão descritos na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 (alterada pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), bem como na Resolução CRIAD nº 04, de 19 de fevereiro de 2013.

O FIA é vinculado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD), órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por fixar critérios de utilização por meio de plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/90.

III – OBJETIVO

Planejar as ações governamentais e não governamentais que devem ser tomadas para garantir e contribuir o funcionamento das medidas necessárias e prioritárias para para Infância e Adolescência no estado do Espírito Santo com a distribuição programada dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência deliberadas pelo CRIAD.

Casa dos Direitos - Advogado Ewerton Montenegro Guimarães, Centro de Vitória
Edifício Portugal 16º andar - Avenida General Osorio CEP. 29.010-911
Tel.: (27) 3132-1820 - E-mail criad-sedh@sedh.es.gov.br



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

IV – PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO CRIAD 2022			
Ação LOA 2022			
PROMOÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 0039			
FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 1103			
APOIO A PROJETOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – 2221			
AÇÃO	ETAPA	FINANCEIRO FIA	RESPONSÁVEL / PARCERIA
1 Conhecer e fortalecer as políticas públicas preventivas e protetivas para crianças e adolescentes no Estado do ES.	1.1 Analisar os dados enviados ao CRIAD a partir das solicitações realizadas as instituições e secretarias estaduais.	SEM CUSTO	CRIAD / POLÍTICAS INTERSETORIAIS / SEDH
	1.2 Propor ao coletivo CRIAD as devidas respostas cobrando ações e orçamento para o atendimento das demandas e necessidades do público C/A;	SEM CUSTO	CRIAD
	1.3 Acompanhar as denúncias a partir das deliberações das plenárias do CRIAD, incluindo	SEM CUSTO	CRIAD



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

	visitas quando necessário;		
	1.4 Instituir a Comissão Intersetorial para elaboração do Plano Decenal Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	SEM CUSTO	CRIAD / SEDH
	1.5 Fomentar a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar nos municípios do ES.	SEM CUSTO	CRIAD / POLÍTICAS INTERSETORIAIS / SEDH
2 Organizar e Elaborar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente Estadual	2.1 Contratação de instituição pra a elaboração e assessoria do Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente.	R\$ 300.000,00	CRIAD
3 Cobrar o aprimoramento da estrutura organizacional da Secretaria de Direitos Humanos priorizando o direito das crianças e adolescentes	3.1. Pautar no CRIAD e demais instâncias a necessidade de fortalecimento da SEDH e importância da implantação na estrutura organizacional da SEDH de uma gerência específica para tratar da pauta: direitos humanos de	SEM CUSTO	



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

	crianças e adolescentes do ES.		
4 Capacitação dos conselheiros do CRIAD, membros do CPA e das entidades do SGD para o melhor desenvolvimento, monitoramento e avaliação das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes no ES	4.1 Estimular a capacitação dos conselheiros do CRIAD e membros do CPA a fim de fortalecer a atuação destes na proposição, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à crianças e adolescentes.	SEM CUSTO	
	4.2 Capacitação inicial: Propor a criação de um módulo de capacitação dos conselheiros do CRIAD e membros do CPA a fim de fortalecer a atuação destes na proposição, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à crianças e adolescentes.	SEM CUSTO	
	4.3 Compor um grupo de trabalho no CRIAD para planejar a formação sobre a ESCUTA ESPECIALIZADA, DEPOIMENTO ESPECIAL E A LEI VIOLENCIA INSTITUCIONAL.	SEM CUSTO	CRIAD



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

5 Mobilizar, sensibilizar, orientar e fortalecer os Conselhos de Direitos, as Organizações da Sociedade Civil e do Poder Público sobre o papel e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos.	5.1 Realizações de reuniões regionalizadas para orientação e mobilização do CMDCA e CTs.	SEM CUSTO	SEDH / SETADES / POLÍTICA INTERSETORIAIS / CRIAD
	5.2 Realização de um evento estadual para a articulação e integração dos CMDCA, CTs com os demais atores e Políticas Intersectoriais do Sistema de Garantia de Direitos com distribuição de material educativo acerca do ECA, Criad e dos direitos de crianças e adolescentes.	R\$ 100.000,00	CRIAD
	5.3 Divulgação sistemática e informações sobre o direitos da criança e do adolescente.	SEM CUSTO	SEDH / CRIAD
	5.4 Realização e /ou participação de eventos em conjunto com Fóruns DCA, Conselhos, Municípios, Sociedade Civil Organizada e demais atores do	SEM CUSTO	SEDH / SETADES / POLÍTICA INTERSETORIAIS / CRIAD / IAS

Casa dos Direitos - Advogado Ewerton Montenegro Guimarães, Centro de Vitória
 Edifício Portugal 16º andar - Avenida General Osorio CEP. 29.010-911
 Tel.: (27) 3132-1820 - E-mail criad-sedh@sedh.es.gov.br



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

	SGD.		
	5.5 Capacitação permanente de CPA, Conselheiros de Direitos Estaduais, Municipais e Tutelares.	R\$ 150.000,00	CRIAD
	5.6 Garantir como um tópico de capacitação permanente a temática da política para a Primeira Infância.	SEM CUSTO	SEDH / SETADES / POLÍTICA INTERSETORIAIS / CRIAD
	5.7 Realizar Seminário da Infância e Adolescência com distribuição de material educativo acerca do ECA, Criad e dos direitos de crianças e adolescentes para todos os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos do ES.	R\$ 200.000,00	SEDH / SETADES / POLÍTICA INTERSETORIAIS / CRIAD / IAS
	5.8 Realizar a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente com distribuição de material educativo acerca do ECA, Criad e dos direitos de c	R\$ 150.000,00	CRIAD

Casa dos Direitos - Advogado Ewerton Montenegro Guimarães, Centro de Vitória
 Edifício Portugal 16º andar - Avenida General Osorio CEP. 29.010-911
 Tel.: (27) 3132-1820 - E-mail criad-sedh@sedh.es.gov.br



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

	rianças e adolescentes.		
6 Promover a articulação sistemática do CRIAD com as instituições governamentais e não governamentais do SGD (eixos de promoção, defesa e controle) contribuindo para a eficácia de suas ações.	6.1 Concluir o Mapeamento estadual dos CMDCA's e CT's e fortalecer mobilização e comunicação entre os CMDCA's e CT's.	SEM CUSTO	SECRETÁRIA EXECUTIVA CRIA COGEMASES / SECRETARIA MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SEDH
	6.2 Fomentar a criação de Comissões Permanentes de Adolescentes (CPA) nos CMDCA's	SEM CUSTO	SECRETARIA EXECUTIVA CRIA DEMAIS COMISSÕES CRIAD SEDH
	6.3 Capacitação permanente de Conselheiros de direitos estaduais, municipais e tutelares.	SEM CUSTO	SECRETARIA EXECUTIVA CRIA SEDH / ESESP / PPCAM
	6.4 Fortalecimento dos vínculos com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares. Realização de Conferência Estadual em 2023 e acompanhamento dos municípios	SEM CUSTO	SECRETARIA EXECUTIVA CRIA DEMAIS COMISSÕES DO CRIAD



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

	em 2022 e 2023.		
7 Implantar e Implementar o SIPIA	7.1 Formação dos Conselheiros de Direitos Estaduais, Municipais e Tutelares em relação ao SIPIA.	SEM CUSTO	SEDH / SETADES / POLÍTICA INTERSETORIAIS / CRIAD
8 Ordenar a elaboração do Diagnóstico da realidade situacional das crianças e adolescentes do ES.	8.1 Contratação de instituição pra a elaboração do diagnóstico.	R\$ 300.000,00	CRIAD
9 Fomentar educação em direitos humanos no ES.	9.1 Realização de ciclos formativos sobre programas de atendimento com distribuição de material educativo acerca do ECA, Criad e dos direitos de crianças e adolescentes para a comunidade socioeducativa (adolescentes e atores do SDG) que vivenciam o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado.	R\$ 250.000,00	SEDH / SETADES / POLÍTICA INTERSETORIAIS / CRIAD
	9.2 Realização de ciclos formativos		SEDH / SETADES / POLÍTICA

Casa dos Direitos - Advogado Ewerton Montenegro Guimarães, Centro de Vitória
 Edifício Portugal 16º andar - Avenida General Osorio CEP. 29.010-911
 Tel.: (27) 3132-1820 - E-mail criad-sedh@sedh.es.gov.br



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

	sobre programas de atendimento com distribuição de material educativo acerca do ECA, Criad e dos direitos de crianças e adolescentes para os CMDCA's e CTs.		INTERSETORIAIS / CRIAD / IAS
	9.3 Aquisição de material de divulgação, publicitário e educativo para realização e suporte de ações/campanhas de fortalecimento das políticas públicas.	R\$ 150.000,00	CRIAD
10 Elaborar estratégias e meios de comunicação do CRIAD	10.1 Alimentar o site da SEDH na aba do Criad e com as ações do CRIAD	SEM CUSTO	SEDH / CRIAD
	10.2 Criar redes sociais para a comunicação com a sociedade e divulgação das ações.	SEM CUSTO	CRIAD
11 Implantar e monitorar a política de captação e	11.1 Realização de campanhas para captação de recursos do FIA	SEM CUSTO	SEDH / CRIAD



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

aplicação dos recursos do FIA	11.2 Diagnóstico Situacional das MSE em Meio Aberto	SEM CUSTO	SEDH / SETADES / POLÍTICA INTERSETORIAIS / CRIAD / IAS
12 Fomentar MSE Meio Aberto e Fechado	12.1 Disponibilizar a participação do CRIAD na condição de formador em cursos de Formação direcionados ao Sistema Socioeducativo Estadual e Municipais	SEM CUSTO	SEDH / SETADES / POLÍTICA INTERSETORIAIS / CRIAD / IAS
	12.2 Realização de um encontro na Região Sul	R\$ 150.000,00	SEDH / SETADES / POLÍTICA INTERSETORIAIS / CRIAD / IAS
	12.3 Realização de um encontro na Região Norte		
	12.4 Realização de um encontro na Região Metropolitana		

Casa dos Direitos - Advogado Ewerton Montenegro Guimarães, Centro de Vitória
 Edifício Portugal 16º andar - Avenida General Osorio CEP. 29.010-911
 Tel.: (27) 3132-1820 - E-mail criad-sedh@sedh.es.gov.br



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

	12.5 Fomentar a importância de discutir no Seminário da Infância e Adolescência as medidas socioeducativas.	SEM CUSTO	CRIAD
	12.6 Auxiliar no monitoramento do Plano Estadual a partir de instrumentos	SEM CUSTO	SEDH / CRIAD / IASES / SETAD / DEFENSORIA PÚBLICA / SISTEMA DE JUSTIÇA
	12.7 Elaboração de estratégias para acompanhamento quanto a execução do Plano de Atendimento Socioeducativo no Estado (Programas/Serviços de MSE em Meio Aberto, Privação/Restrição de Liberdade e Acompanhamento ao Egresso)	SEM CUSTO	CRIAD
	12.8 Fomentar a implementação da Política de Gestão de Pessoas para os operadores do e no Sistema Socioeducativo do Espírito Santo	SEM CUSTO	CRIAD / IASES / SEDH / SEGE

Casa dos Direitos - Advogado Ewerton Montenegro Guimarães, Centro de Vitória
 Edifício Portugal 16º andar - Avenida General Osorio CEP. 29.010-911
 Tel.: (27) 3132-1820 - E-mail criad-sedh@sedh.es.gov.br



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

	(meio aberto e meio fechado)		
13 Realizar a publicação física e Ebook de Caderno Periódico do CRIAD, com publicações e relatos de experiência sobre os direitos da criança e do adolescente, o papel e o funcionamento do SGD.	13.1 Contratação de instituição/editora pra a elaboração do material.	R\$ 150.000,00	CRIAD
14 Apoiar projetos de promoção de proteção e defesa de direitos da criança e ado adolescente	14.1 Elaboração do Edital de Chamamento Público	R\$ 1.000.000,00	SEDH / CRIAD
15 Acompanhar, fomentar e mobilizar que os recursos destinados a ações voltadas a infância e adolescência de fato ocorram.	15.1 Acompanhar as metas estabelecidas no PPA do ano vigente de sua publicação.	SEM CUSTO	SEDH / CRIAD
	15.2 Acompanhar as metas estabelecidas na LOA do ano vigente de sua publicação.	SEM CUSTO	SEDH / CRIAD

Casa dos Direitos - Advogado Ewerton Montenegro Guimarães, Centro de Vitória
 Edifício Portugal 16º andar - Avenida General Osorio CEP. 29.010-911
 Tel.: (27) 3132-1820 - E-mail criad-sedh@sedh.es.gov.br



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

V – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO FIA EM 31 DE MAIO DE 2022	TOTAL DE PREVISIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO FIA A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2022 E TODO O ANO DE 2023
2.928.253,10 (dois milhões e novecentos e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta e três reais e dez centavos)	2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil)

V – CONSIDERAÇÃO FINAL

A Constituição Federal de 1988, é uma conquista de movimentos sociais contra o autoritarismo e a ditadura, tem entre os fundamentos da República a dignidade da pessoa. Em seu artigo 227 estabelece os direitos a crianças e adolescentes como prioridade absoluta. Assim, este Plano de Ação propõe, portanto, ações pautadas na proteção integral às crianças e aos adolescentes, não se restringindo, apenas à atenção após os direitos serem violados, mas antecipando-se à violação. Destaca-se que o princípio internacional de proteção integral às crianças e aos adolescentes ampliou garantias de direitos e de mecanismos de proteção em um nível capilar e preventivo. Por fim, ressalta-se ainda que este Plano de Ação foi organizado para o exercício do ano de 2022 e 2023 e todas as ações que envolvem o recurso do do FIA serão priorizadas iniciarem no ano de 2022 mesmo as que se concretizem apenas no ano de 2023.

VI – ANEXOS

ANEXO I) DIAGNÓSTICO

ANEXO II) PLANO DE APLICAÇÃO DO FIA

ANEXO III) ATA ASSINADA DA PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 21/06/2022 QUE APROVA O DIAGNÓSTICO O PLANO DE AÇÃO DO CRIAD E APLICAÇÃO DO FIA

ANEXO IV) LISTA DE PRESENÇA DA PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 21/06/2022

ANEXO V) XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (XI CEDCA) REALIZADA NOS DIAS 18, 19 E 20 DE SETEMBRO DE 2019

Casa dos Direitos - Advogado Ewerton Montenegro Guimarães, Centro de Vitória
Edifício Portugal 16º andar - Avenida General Osorio CEP. 29.010-911
Tel.: (27) 3132-1820 - E-mail criad-sedh@sedh.es.gov.br



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

ANEXO I

DIAGNÓSTICO 2021/2023



Desenho feito por Ananda, na ciranda realizada pelo Movimento de Atingidos por Barragens no Espírito Santo (MAB-ES). Ela é uma das muitas crianças atingidas pela lama de rejeito da barragem de Brumadinho no Espírito Santo, no crime ambiental cometido pela Vale/Samarco/BHP. Ela me explica que assim, cheia de vida, eram as águas que ela e sua família pescavam e se banhavam. E ecoa o Grito: “Águas para a vida e não para a morte!”

Vitória, 19 de junho de 2022

Casa dos Direitos - Advogado Ewerton Montenegro Guimarães, Centro de Vitória
Edifício Portugal 16º andar - Avenida General Osorio CEP. 29.010-911
Tel.: (27) 3132-1820 - E-mail criad-sedh@sedh.es.gov.br



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

O diagnóstico é instrumento político, porque não só apresenta dados e análises que indicam as principais demandas, mas **POSSIBILITA** a construção de diálogos e fortalece ações. Neste sentido, indicamos desde já, tratar-se de um diagnóstico preliminar, sendo necessário contratarmos uma assessoria especializada para **APROFUNDAR** as informações sobre crianças e adolescentes e o sistema de garantia de direitos. Entendemos que precisamos de dados minuciosos para avançarmos no monitoramento e proposição de políticas mais assertivas no campo dos direitos das crianças e adolescentes em nosso estado.

A trajetória evolutiva dos Direitos das Crianças e Adolescentes, teve seus primeiros indícios no contexto internacional, ainda com a Liga das Nações, na Declaração de Genebra. Outros marcos ainda foram importantes, como a criação da primeira organização internacional voltada especificamente para os cuidados com a infância, a United Nations International Child Emergency Fund (UNICEF) em 1946; a Declaração dos Direitos e Deveres do Homem em 1948; e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em 1969. Esta trajetória culminou com um tratado de monumental importância, a Convenção dos Direitos da Criança, assinada em 1989 - mas que iniciou em 1979, declarado o Ano Internacional da Criança - a qual é fundada em três princípios basilares:

1. a proteção especial e integral como ser em desenvolvimento;
2. a prioridade em preservar a convivência familiar, por ser este lugar ideal para seu desenvolvimento;
3. o comprometimento das nações signatárias da convenção em assegurar tais direitos com prioridade absoluta.

É neste cenário que se inicia a trajetória do reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeito de direitos no Brasil. A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi um marco no ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo por preocupar-se em assegurar direitos fundamentais e essenciais a todos e estabelecer mecanismos para garantir o cumprimento de tais direitos (Machado, 2003). No mesmo espírito de inovação, foram introduzidos ao corpo constitucional, aspectos próprios do princípio da proteção integral, através do artigo 227, que os reconhece como sujeitos de direito e como indivíduos em processo de formação, atribuindo como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar seus direitos, “além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Lei nº 8.069/1990, representa um marco legal e regulatório dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, reafirmando o compromisso assumido com a inserção do Artigo 227 na Constituição Federal de 1988, de proteção especial e integral, oferecendo-lhes um novo “status”, a de serem reconhecidos como sujeitos e **PROTAGONISTAS** de seus direitos e deveres. Portanto, este instrumento normativo veio para colocar em prática as garantias e direitos positivados, reafirmando o compromisso da família, comunidade, da sociedade em geral e do poder público, em garantir com prioridade absoluta “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (Artigo 4º do ECA).

Em 1991 temos a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente (CONANDA), por meio da Lei nº 8.242/91. Assim os **CONSELHOS DE DIREITO**, no âmbito nacional, estadual ou municipal, vão ocupando um lugar fundamental na materialização dos direitos, via políticas públicas.

No Estado do Espírito Santo, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes foi criado pela Lei nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991. Com o advento da Lei Complementar nº 830, de 05 de julho de 2016, o CRIAD passou a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH).

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM DADOS

O Estado do Espírito Santo, possui uma população estimada em 4.108.508 e sua extensão territorial é de 46.074.447 Km², dividido administrativamente em 78 municípios, subdivididos em 10 regionais. (IBGE).



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO ESPÍRITO SANTO
LEI Nº 4.521/91

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Divisão Territorial por Regionais do Estado do Espírito Santo

Legenda	Microrregião	Relação de Municípios
1	Metropolitana	Fundão; Serra; Vitória; Cariacica; Viana; Vila Velha; Guarapari
2	Central Serrana	Itaguaçu; Itarana; Santa Tereza; Santa Maria de Jetibá; Santa Leopoldina
3	Sudoeste Serrana	Laranja da Terra; Afonso Cláudio; Brejetuba; Conceição do Castelo; Venda Nova do Imigrante; Domingos Martins; Marechal Floriano
4	Litoral Sul	Alfredo Chaves; Anchieta; Iconha; Piúma; Rio Novo do Sul; Itapemirim; Marataízes; Presidente Kennedy
5	Central Sul	Castelo; Vargem Alta; Cachoeiro de Itapemirim; Muqui; Atilio Vivacqua; Apicacá; Mimoso do Sul.
6	Caparaó	Ibatiba; Irupi; Ibitirama; Muniz Freire; Divino de São Lourenço; Dolores do Rio Preto; Guaçuí; São José do Calçado; Bom Jesus do Norte; Alegre; Jerônimo Monteiro
7	Rio Doce	Sooretama; Rio Bananal; Linhares; Aracruz; João Neiva; Ibraçu
8	Centro-Oeste	Alto do Rio Novo; Pancas; São Gabriel; Vila Valério; São Domingos do Norte; Governador Lindenberg; Marilândia; Colatina; Baixo Gandu; São Roque do Canaã
9	Nordeste	Mucurici; Montanha; Ponto Belo; Pedro Canário; Pinheiros; Boa Esperança; Conceição da Barra; São Mateus; Jaguaré.
10	Noroeste	Ecoporanga; Água Doce do Norte; Vila Pavão; Barra de São Francisco; Nova Venécia; Mantenópolis; Água Branca

Divisão Territorial por Regionais da Saúde do Estado do Espírito Santo

Legenda	Microrregião	Relação de Municípios
1	Região Central Norte 29 municípios população total: 971.605	Água Doce do Norte, Água Branca, Alto do Rio Novo; Baixo Gandu, Barra de São Francisco; Boa Esperança; Colatina; Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis; Marilândia, Montanha; Mucurici, Nova Venécia, Pancas; Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal; São Domingos do Norte, São Roque do Canaã, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama, Vila Pavão; Vila Valério.
2	Região Metropolitana 23 municípios população total: 2.410.051	Afonso Cláudio, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição do Castelo, Domingos Martins; Fundão, Guarapari, Ibatiba; Ibraçu, Itaguaçu; Itarana, João Neiva, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Tereza; Santa Maria de Jetibá; Santa Leopoldina, Serra; Venda Nova do Imigrante, Viana; Vila Velha; Itarana, Vitória.
3	Região Sul 26 municípios população total: 682.396	Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apicacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim; Castelo; Divino de São Lourenço; Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iuna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Resolução CJB/ES 153/2020

A violência contra crianças e adolescentes é uma preocupante realidade em nosso país, segundo os dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos (MMFDH), que registrou um total de 7.447 denúncias de estupro no Brasil nos primeiros cinco meses de 2022. Das vítimas, 5.881 são crianças e adolescentes.

De acordo com os dados da Secretaria de Estado de Saúde (SESA), no nosso estado foram registradas cerca de 1.600 fichas de violência na população de zero a 19 anos em 2022, enquanto em 2021, nos quatro primeiros meses do ano foram registradas 519 notificações, e em todo o ano de 2020, um total de 495 ocorrências. Ainda segundo a SESA, entre as notificações mais comuns estão a violência autoprovocada, representando cerca de 30% do total de fichas; a violência física, representando cerca de 26%; e o estupro, com cerca de 18% das notificações. O sexo feminino representa mais da maioria dos registros, segundo o órgão.

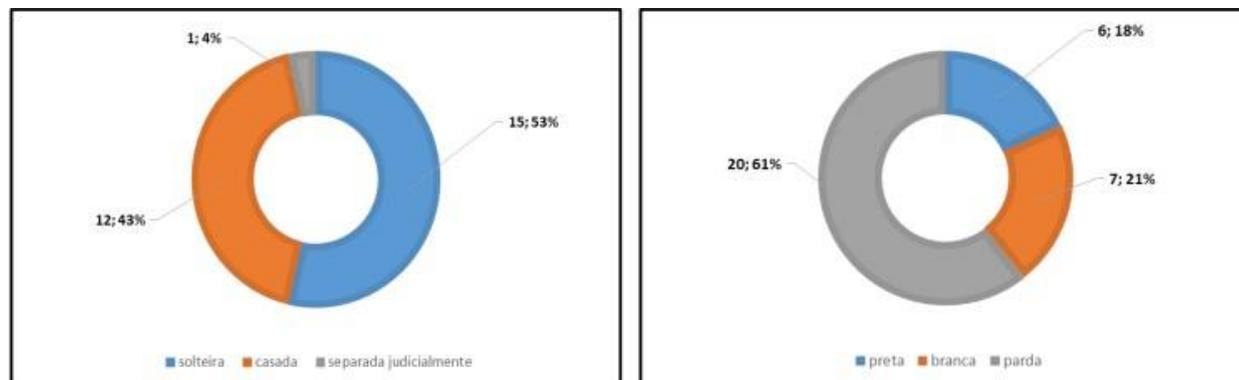
Já os dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP), apontam que de janeiro a agosto de 2021, ocorreram 71 homicídios contra crianças e adolescentes no Espírito Santo, com média de um registro a cada três dias. Foram 24 casos contra jovens de 17 anos de idade; 20 contra os de 16 anos; e 12 contra adolescentes de 15 anos. Na faixa de 13 a 14 anos, foram quatro homicídios para cada idade. Entre as crianças de 1 a 10 anos, aconteceram sete homicídios. Os números são dos municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha, Linhares e Vitória.

A mortalidade relacionada à gravidez, parto e puerpério, ocupa a oitava causa de mortalidade em mulheres em idade fértil no Espírito Santo, de acordo com dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde. É considerado óbito materno a morte de mulher, ocorrida durante a gestação ou até 42 dias após o seu término, devida a quaisquer causas relacionadas com o seu desenvolvimento ou agravada no seu curso, inclusive por medidas adotadas durante a gravidez, independentemente de sua duração ou da localização, excluídas as acidentais ou incidentais.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)



Fonte: Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE)/Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), 2021.

Nos últimos cinco anos, o percentual de óbitos de mães adolescentes, entre 10 e 19 anos, em relação ao total de óbitos maternos de todas as faixas etárias no Espírito Santo, sofreu uma redução de 5% (11,1% para 6,5%). Com isso, percebe-se um avanço aos cuidados necessários às adolescentes grávidas durante o pré-natal, que também está interligado com a queda na mortalidade infantil no Estado.

Nascidos vivos de mães até 19 anos no Espírito Santo



Taxa de mortalidade infantil e neonatal no ES

ANO	MORTALIDADE INFANTIL	MORTALIDADE NEONATAL
2018	10,5%	7,3%
2019	10,4%	7,0%
2020	9,7%	6,9%

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc), 2021.

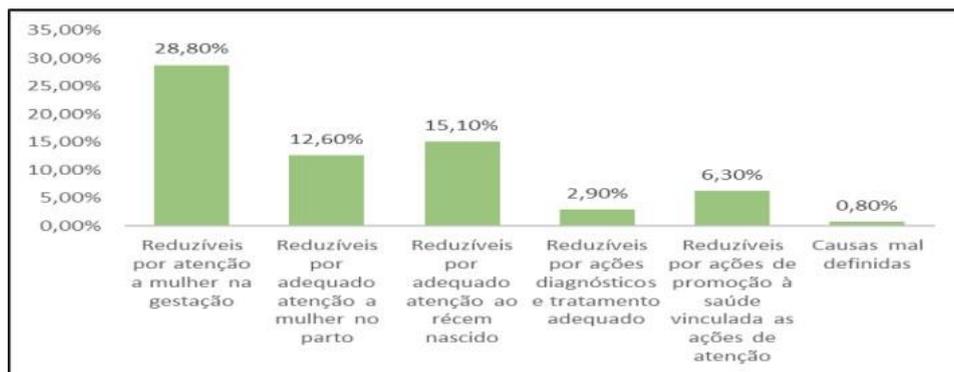
Elaboração: Secretaria de Estado de Saúde-ES (SESA)



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

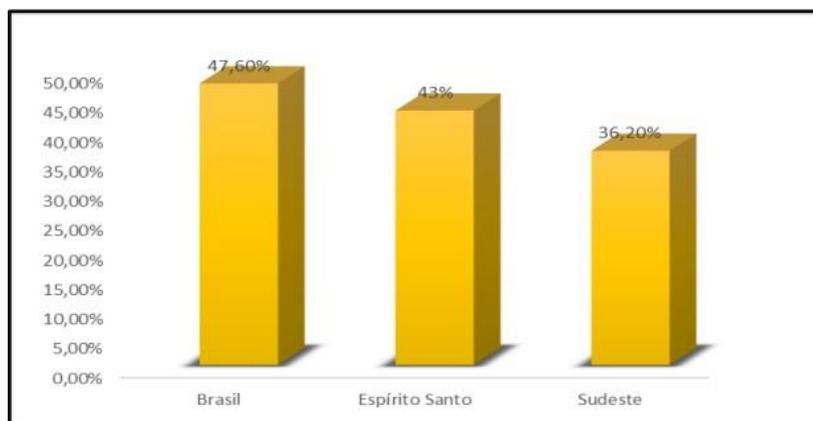
(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Na figura abaixo, podemos verificar a proporção de óbitos de menores de um ano de idade por causas evitáveis no ES.



Fonte: SINASC, 2021

Dentre as crianças na primeira infância, em domicílios do Espírito Santo, com renda mensal per capita de até meio salário-mínimo, 43% encontram-se em situação de pobreza, sendo 51% crianças negras.



Fonte: Plataforma Observa- Observatório do Marco Legal da Primeira Infância, 2021.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Microrregião	Nº de famílias inscritas	Famílias com crianças menores de 6 anos	Famílias pobres com crianças menores de 6 anos	Famílias extremamente pobres com crianças menores de 6 anos
Caparaó	26.174	7.499	7.149	4.708
Central Serrana	10.390	2.718	2.465	1.483
Central Sul	30.247	7.557	7.087	5.065
Centro-Oeste	32.070	8.219	7.386	4.223
Litoral Sul	22.909	6.187	5.888	4.255
Metropolitana	164.958	49.698	47.300	35.886
Nordeste	46.964	11.455	10.778	7.885
Noroeste	26.434	6.191	5.657	4.032
Rio Doce	39.584	11.088	9.934	6.597
Sudoeste Serrana	15.379	4.161	3.848	2.385
ESPÍRITO SANTO	415.109	114.773	107.492	76.519

Fonte: CadÚnico, 2021
Compilação de dados IJSN
Elaboração SETADES

A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), em seu portal da transparência, indica que mais de **320 mil crianças** foram registradas sem o nome paterno durante a pandemia. No Espírito Santo, foram expedidos **24.468** registros de nascimento em 2022, sendo que **7.654** crianças foram registradas **SEM** o nome do pai entre 2020 e 2022.

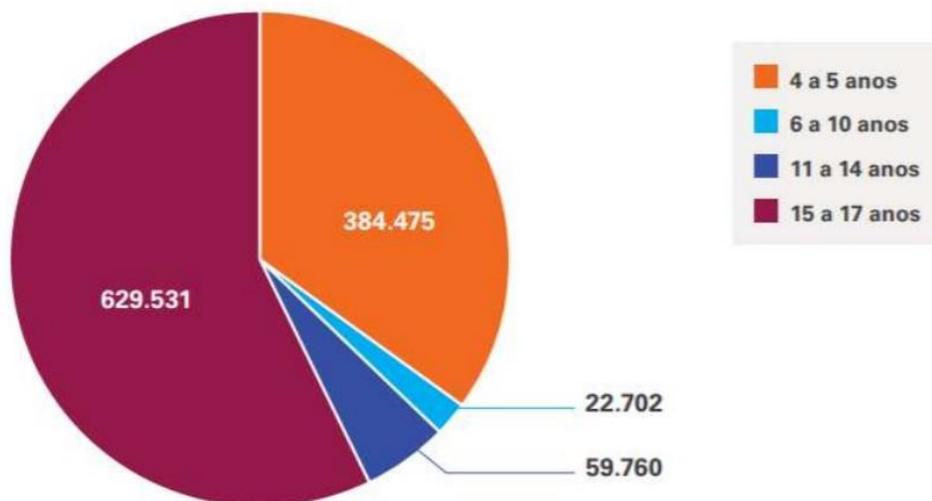
Segundo o relatório "De Olho nas Metas", do movimento Todos pela Educação (TPE), dos **3,6 milhões de CRIANÇAS E JOVENS FORA DA ESCOLA NO PAÍS**, **70.570** estão no Espírito Santo. No estado, o déficit é grande entre os jovens com idades entre 15 e 17 anos (34.519) e crianças de quatro a cinco anos (20.289). Qualquer política educacional que busque a inclusão desta população só será efetiva se articulada às outras políticas públicas, como: saúde, habitação, renda, entre outras, pois entendemos que a evasão e o abandono escolar são desafios intersetoriais, isto é, que extrapolam os limites da sala de aula.

Ao analisarmos os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad IBGE 2019), observamos que as parcelas da população em idade escolar mais **EXCLUÍDAS**, se concentram entre as **crianças de 4 e 5 anos e entre os adolescentes de 15 a 17 anos**, conforme mostra o gráfico abaixo.

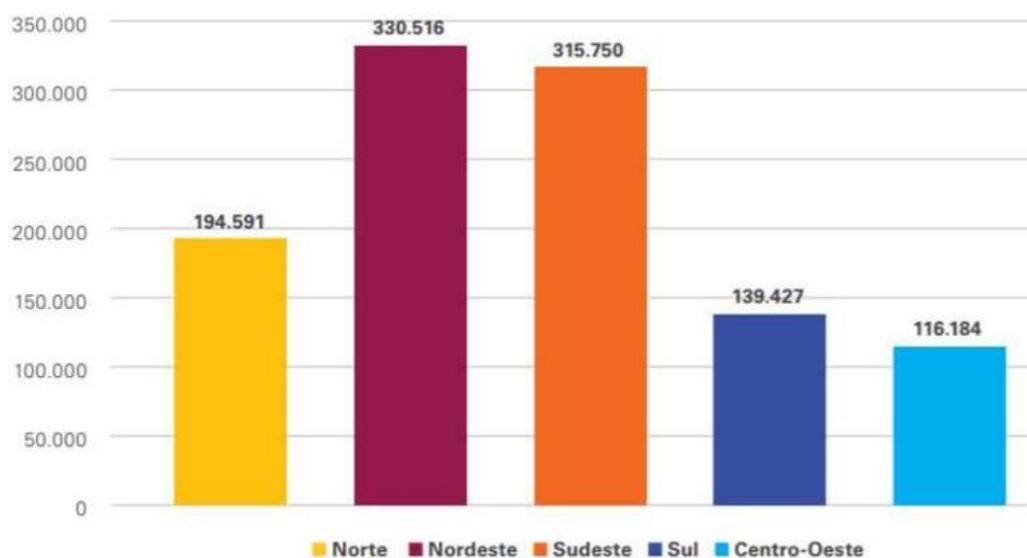


CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)



O gráfico abaixo aponta o quantitativo de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola, por regiões.



A educação infantil engloba as crianças de zero a cinco anos, abrangendo a creche (de zero a três anos) e a pré-escola (quatro e cinco anos). A educação básica tornou-se obrigatória aos quatro anos de idade, e assim, passou-se a buscar a universalização do ensino a partir dessa idade, além da ampliação do acesso a creche para a faixa etária de zero a três anos. (Fonte: IBGE).



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

No estado, apenas **36% das CRIANÇAS** de 0 a 3 anos possuem acesso a creches, enquanto 95% das crianças de 4 a 5 anos possuem acesso a pré-escola de acordo com os dados do INEP, de 2021. É importante ressaltar que os dados apontam que em todas as faixas etárias, a taxa de escolarização de crianças brancas é mais elevada do que em relação às **CRIANÇAS NEGRAS**.

Em números absolutos, crianças e adolescentes de 4 a 17 anos autodeclaradas(os) pretas(os), pardas(os) e indígenas, excluídos da escola, somam **781.577** indivíduos, correspondendo a **71,3%** de crianças e adolescentes fora da escola em nosso país. Destes, **61,9%** vivem em famílias com renda domiciliar per capita de até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo, havendo, portanto, alta relação entre raça, cor e pobreza.

De acordo com o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022), o trabalho infantil refere-se às atividades econômicas e/ou de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes com idade inferior à mínima legal.

Embora o termo “infantil” nos remeta apenas a crianças, a expressão “trabalho infantil” engloba a utilização da mão de obra de crianças e adolescentes. A adoção do “infantil” decorre do que estabelece a Convenção sobre os Direitos da Criança, segundo a qual criança é toda e qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos.

O número de crianças de 5 a 17 anos que realizam trabalhos perigosos, isto é, todo trabalho suscetível a prejudicar a saúde, segurança ou moral, aumentou em 6,5 milhões desde 2016, atingindo 79 milhões em 2021.

No Brasil, o trabalho é permitido para pessoas a partir de 16 anos, exceto na condição de aprendiz (14 anos), conforme estabelecido na Constituição Federal. É Nítido nas ruas das capitais do nosso país que crise econômica e a pandemia da Covid-19 contribuiu para o aumento da pobreza e da extrema pobreza, intrinsecamente associados ao aumento de casos de trabalho infantil.

Além de apresentar o total de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no País e a parcela submetida às piores formas de exploração, o IBGE mapeou outros fatores que dão uma dimensão relevante do cenário a ser enfrentado. Em 2019, a situação era a seguinte:



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

- 1,3 milhão de crianças e adolescentes atuavam em atividades econômicas e 463 mil em atividades de autoconsumo.
- 21,3% tinham de 5 a 13 anos; 25%, 14 e 15 anos; e 53,7%, 16 e 17 anos.
- 66,4% eram do sexo masculino, e 33,6%, do feminino.
- 66,1% eram pretos ou pardos, e 32,8%, brancos.
- Cerca de 25% dos(as) adolescentes de 16 a 17 anos cumpriam jornada superior a 40 horas.
- Na população de 5 a 17 anos de idade, 96,6% estavam na escola, mas entre as crianças e adolescentes em trabalho infantil, essa estimativa cai para 86,1%.
- As meninas recebiam 87,9% do rendimento dos meninos.
- R\$ 559 equivale ao rendimento médio das crianças e dos(as) adolescentes de cor branca. Entre os(as) de cor preta ou parda, o valor era de R\$ 467.
- 92,7 mil crianças e adolescentes estavam ocupados(as) como trabalhadores(as) domésticos(as) (proibido até os 18 anos e considerado uma das piores formas).
- 19,8 milhões de pessoas com idades entre 5 e 17 anos (51,8% dessa população) realizavam afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas. O maior percentual de realização dessas tarefas estava no grupo de 16 e 17 anos (76,9%), seguido pelas pessoas de 14 e 15 anos (74,8%) e pelas de 5 a 13 anos (39,9%). Entre as mulheres, esse percentual era de 57,5% e, entre os homens, era de 46,4%.
- 722 mil adolescentes de 16 e 17 anos estavam em trabalhos informais, o que representa uma taxa de informalidade de 74,1% nesse grupo etário.
- Agricultura e comércio e reparação foram as atividades que reuniram, respectivamente, 24,2% e 27,4% das crianças e dos(as) adolescentes em situação de trabalho infantil. Em serviços domésticos, a estimativa era de 7,1%.

No nosso país é um desafio combater o trabalho infantil pois, uma parcela significativa da população, possui o entendimento que o trabalho infantil pode ser benéfico, e é comum escutarmos a frase que é melhor trabalhar do que roubar! numa louca panaceia onde o trabalho infantil seria uma forma de prevenção a atos infracionais.

A Lei 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), além de definir responsabilidades dos diferentes entes federativos, organizou e estabeleceu princípios, regras e critérios para a execução de medidas socioeducativas. Atualmente no Brasil, o Sinase atendeu mais de 46 mil adolescentes em conflito com a lei. A taxa de

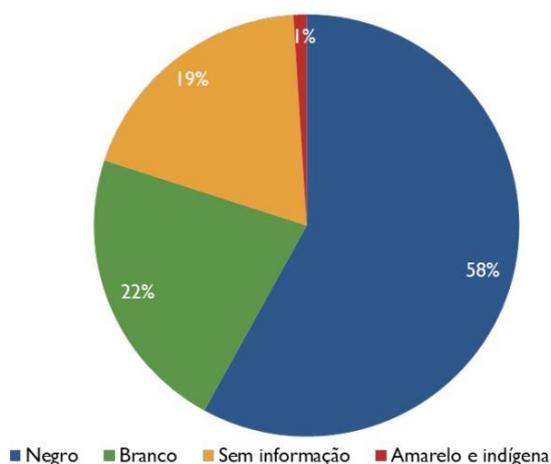


CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

reincidência é de 17,4%. Os dados também indicam que 95,5% do total de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no país são do sexo masculino e 58% são negros. No total, 23 mil profissionais, entre técnicos e agentes, atuam nas 484 unidades espalhadas pelo país, sendo 417 masculinas, 33 femininas e 34 unidades mistas.

Gráfico raça/cor no sistema socioeducativo de ambos os sexos (Brasil)



Mapa das Unidades Socioeducativas do Espírito Santo





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Recente pesquisa realizada pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) sobre o sistema socioeducativo do Espírito Santo, aponta que a maioria dos(as) socioeducandos são do sexo masculino (98%), com idade média de 17,6 anos e 81,7% são pretos ou pardos. No momento da apreensão, 52,7% tinham a mãe como responsável legal e 70% moravam só com a mãe. No momento da internação, 73% deles não estavam estudando. O principal motivo apontado pelos próprios adolescentes para o abandono escolar foi a falta de interesse em estudar (40,3%). Os dados ainda apontam que 15% dos jovens possuem filhos, sendo que 22% deles mais de um filho, e 82% já trabalharam antes da apreensão.

Os principais delitos que levam os adolescentes jovens ao sistema estão relacionados ao tráfico de drogas (35,4%), seguido de roubo (23,5%), porte ilegal de arma de fogo (11,1%) e homicídios (9,4%). Apenas 7,3% declararam terem se envolvido com tráfico para manter o próprio vício. A principal relação com as drogas, apontadas pelos próprios socioeducandos, foi o tráfico como meio de vida (51,4%) Desses, apenas 12,6% se declararam dependentes e 41% fazem uso esporádico de entorpecentes.

A pesquisa mostra que estes meninos e meninas cresceram em um contexto violento, onde 83% afirmam já terem tido alguma pessoa próxima ou da família assassinada, 77,2% já terem visto pessoas armadas em seu bairro e 73,8% já terem ouvido disparo de arma de fogo.

A esta realidade, soma-se a crise econômica aprofundada pela pandemia, que afetou as famílias brasileiras. Muitas precisaram se mudar, ou pior, perderam suas moradias. Dados apontados pela campanha Despejo Zero, mostram um crescimento de **340%** no número de famílias despejadas de suas moradias entre agosto de 2020 e agosto de 2021.

É importante salientar que a desigualdade e a vulnerabilidade socioeconômicas são fatores que influenciam diretamente nos motivos da exclusão da rede de proteção e de garantia de direitos.

Os dados do Conselho Nacional de Justiça mostram que **279** crianças disponíveis para adoção têm até dois anos. Mais de **2,6 mil têm oito anos ou mais**, sendo que a principal faixa é dos adolescentes com mais de 16 anos. 17,6% do total enfrenta problemas de saúde e 17,4% possuem algum tipo de deficiência. Além disso, mais da metade das crianças e adolescentes tem irmãos.

Segundo dados do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, das **101** crianças e adolescentes disponíveis para adoção no Estado, **21** possuem algum tipo de deficiência; **73** têm mais de 6 anos e 56 possuem irmãos - desses, **18** possuem mais de 3 irmãos.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

A Resolução 113/2016 do CONANDA, trata dos parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA), de modo a delinear o papel dos atores na operacionalização das políticas públicas, direcionadas à efetivação das garantias e direitos fundamentais, preconizados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Lei 13,431/2017, fortalece o SGDCA e organiza especificamente o atendimento integrado à criança e ao adolescente que foi vítima ou testemunha de violência. O Decreto n.º 9.603, de 2018, que regulamenta a lei, estabelece que os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa do SGDCA compõem o sistema e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência.

No entanto, como afirma VERONESE, 1997, [...] a simples existência de leis que proclamem os direitos sociais, por si só não consegue mudar as estruturas. Antes há que conjugar aos direitos uma política social eficaz, que de fato assegure materialmente os direitos já positivados.

O diagnóstico é convocatório e mediador na definição de programas e projetos para mudar a realidade de crianças e adolescentes, no entanto, nada acontece se não houver a mobilização dos órgãos dos poderes públicos e da sociedade civil, pois a realidade anunciada pode exigir reconciliação institucional, planejamento intersetorial, alinhamento conceitual, redefinição de papéis e atribuições, revisão orçamentária, processos orientativos e formativos a partir dos eixos estratégicos de ação - **Defesa, Controle e Promoção dos direitos das crianças e adolescentes.**



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)



Entendemos que uma das maiores dificuldades para implementação de políticas públicas eficazes na área da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, é a ausência de um planejamento bem estruturado, com base em dados científicos. Ou seja, um diagnóstico social, cujos indicadores retrate e evidencie as maiores vulnerabilidades e ameaças de violações dos direitos da criança e do adolescente, e de igual forma, as que afetam suas famílias e seus contextos sociais.

Obs.: A classificação racial adotada nos levantamentos está de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), consideradas as opções para categoria cor/raça (preta, parda, branca, indígena e amarela).

Referências

ARRUDA, Jalusa Silva de Breve panorama sobre a restrição e privação de liberdade de adolescentes e jovens no Brasil, <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/51140/51140.PDF>



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. <http://www.atlasbrasil.org.br/>

CONANDA. Resolução nº 113. Disponível em:

http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf

_____. Resolução 117, de 11 de julho de 2006. Altera dispositivos da Resolução n.º 113/2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cobertura da Atenção Primária Aumenta, acessado em 10/06/2022, às 16:04h:

<https://www.es.gov.br/Noticia/cobertura-da-atencao-primaria-aumenta-no-estado#:~:text=Atualmente%2C%20o%20Esp%C3%ADrito%20Santo%20conta,Prim%C3%A1ria%20dos%2078%20munic%C3%ADpios%20capixabas.>

CNJ, 2016. <https://www.cni.jus.br/Acessado> em: 15 de junho de 2022

Dados sobre Socioeducação no Espírito Santo, acessado em 17/06/2022, às 23h

<https://iases.es.gov.br/unidades-2>

<http://www.ijsn.es.gov.br/artigos/5323-ijsn-lanca-perfil-dos-socioeducandos-do-iasess>

<http://www.ijsn.es.gov.br/component/attachments/download/6580>

Dados sobre registro de nascimento, acessado em 15/06/2022, às 19h

<https://transparencia.registrocivil.org.br/registros>

<https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE <https://cidades.ibge.gov.br/>

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/downloads-estatisticas.html>

Ministério da Saúde. DATASUS. MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM

<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/obt10sp.def>

_____. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

MACHADO, Martha de Toledo. A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos. São Paulo:2003.

Portal Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, acessado em 16/06/ 2022 às 18h

<http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/>

Sítio do Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos, notícia Crianças e Adolescentes são 79% das Vítimas em Denúncias de Estupro Registradas no Disque 100:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/criancas-e-adolescentes-sao-79-das-vitimas-e-denuncias-de-estupro-registradas-no-disque-100>

VERONESE, Josiane Rose Petry. Temas de Direito da Criança e do Adolescente. São Paulo: Ltr, 1997.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

ANEXO II

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) PARA O EXERCÍCIO 2022

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA) é a programação da distribuição dos recursos deste Fundo para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD) de acordo com o Plano Plurianual (PPA) 2020/2023. O CRIAD é responsável pela formulação, proposição, controle e fiscalização da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no estado do Espírito Santo. Desta forma, a liberação dos recursos existentes no FIA só poderá ocorrer mediante um Plano de Ação e um Plano de Aplicação aprovado pelo CRIAD, visando atender as demandas da Política de atendimento à criança e ao adolescente no estado do Espírito Santo.

A definição das prioridades deste Plano tem como base no diagnóstico da realidade em 2021. A atual gestão do CRIAD (2021-2023) reavaliou o Plano de Ação que foi publicado em 2019 e atualizou as ações a serem desenvolvidas por meio do Plano de Ação 2022-2023, aprovado na 6ª Sessão Plenária Ordinária, no dia 21 de junho de 2022 (ANEXO III E IV), e que pode ser acessado nesta página: <https://sedh.es.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-criad>.

A reavaliação do Plano baseou-se no contato realizado pelo CRIAD junto aos órgãos estaduais que possuem ações voltadas para a área da infância e adolescência, bem como das deliberações da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (XI CEDCA) realizada nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2019 (ANEXO V), sendo esta considerada uma atualização do diagnóstico situacional.

Este Plano de Ação subsidia e estabelece o Plano de Aplicação do FIA (ANEXO II) dos recursos captados até 31 de maio de 2022 e o montante de recursos que serão destinados para a consecução de cada prioridade.

Este Plano de Aplicação estabelece a aplicação dos recursos captados pelo FIA até 31 de maio de 2022 e o montante de recursos que serão destinados para a consecução de cada prioridade.

2. INTRODUÇÃO

O Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no artigo 88 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e tem por finalidade a realização de investimento e custeio da política de atendimento a criança e ao adolescente, bem como o apoio financeiro às entidades e instituições sociais de atendimento direto, defesa, estudos, pesquisas, proteção, apoio sócio familiar e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

geral.

O FIA integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria. Nenhum recurso do FIA poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente. Isso significa que ele deverá apontar as regras, os procedimentos e as prioridades que orientarão essa gestão, assim como decidir onde, quanto gastar e autorizar o gasto dos recursos.

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), a qual o Fundo está vinculado administrativamente (conforme Lei Complementar nº 830, de 05 de julho de 2016, Art. 14), é responsável pela liberação, repasse dos recursos, prestações de contas e pela contabilidade do Fundo, após deliberação do CRIAD.

3. IDENTIFICAÇÃO DO FIA

O FIA foi criado pela Lei Estadual nº 4.653, de 24 de junho de 1992 (alterada pela Lei nº 10.954, de 12 de dezembro de 2018), e regulamentado pelo Decreto nº 3.447- N, de 09 de dezembro de 1992. Os parâmetros de funcionamento do FIA estão descritos na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 (alterada pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), bem como na Resolução CRIAD nº 04, de 19 de fevereiro de 2013.

O FIA é vinculado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD), órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por fixar critérios de utilização por meio de plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/90:

Art. 260 § 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade. (grifo nosso).

O FIA é gerido administrativamente pelo Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, ficando responsável pela operacionalização dos recursos (Lei Complementar nº 830/2016, Art. 7º, inciso IV). As fontes de receitas do Fundo podem ser, de acordo com o art. 3º da Lei nº 4.653/92, a saber:

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo para Infância e a Adolescência - FIA:

I - dotação orçamentária prevista no orçamento do Estado;

II - transferência da União;

III - doações de contribuições do Imposto de Renda ou de outros incentivos fiscais e financeiros;

IV - contribuições e doações de pessoas jurídicas de direito público e privado;

V - contribuições e doações de organismos internacionais;

VI - recolhimentos de multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas às violações do direito da criança e do adolescente;

VII - renda proveniente da aplicação financeira de recursos à sua disposição;

VIII - recursos provenientes da loteria do Estado do Espírito Santo, criada pela Lei nº 4.440 de 27 de setembro de 1990, conforme previsto em seu art. 3º



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

§ 2º, e alínea “h” do art. 8º da Lei nº 4.521 de 16 de janeiro de 1991 em favor dos menores carentes;
X - outras receitas

3.1 Contas Bancárias:

a) Banco do Brasil S. A. Agência 3665-X Conta nº 80000-7	b) Banco Banestes S. A. Agência 0675 Conta nº 23570138	c) Banco Banestes S. A. Agência 0675 Conta nº 6000004 (Conta Única) Conta nº 28421410 (recursos vinculados ao FIA da Conta de Aplicação Financeira (AF))
--	--	---

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral:

Programar a distribuição dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência estadual para as áreas definidas como prioritárias pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2 Objetivos Específicos:

- Definir a aplicação dos recursos do FIA;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo CRIAD relacionados com a Política estadual de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Estabelecer as linhas prioritárias na seleção de projetos de forma que as execuções desses projetos deem respostas às demandas das crianças e adolescentes no estado do Espírito Santo, conforme estabelecido no item 5 deste plano;
- Traçar um plano de avaliação e monitoramento dos projetos financiados com recursos do FIA, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Publicizar a aplicação de recursos do Fundo, os projetos em execução e os resultados alcançados.

5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FIA

A aplicação dos recursos do FIA, deliberada pelo CRIAD, é voltada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais, tendo como base o previsto no Art. 23 da Resolução CRIAD nº 04/2013:

- o aprimoramento de projetos e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos consecutivos ou intercalados, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- o acolhimento, sob a forma de guarda de criança e de adolescente, na forma do disposto no inciso VI, do § 3º do artigo 227 da Constituição Federal e do parágrafo 2º, do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - os programas e projetos de pesquisa, de estudos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - os projetos complementares para capacitação e formação profissional continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

V - o fomento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - as ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - as ações e eventos do CRIAD voltados para efetividade de direitos infanto-juvenis, exceto nos casos vedados nesta Resolução ou em lei.

É vedada utilização dos recursos do FIA para (Art. 24 e 25 - Resolução CRIAD nº 04/2013):

- despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu;

- a transferência sem a aprovação expressa da Plenária do CRIAD;

- pagamento, manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e do próprio CRIAD;

- financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

- investimento em aquisição, construção, aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

6. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

A disponibilidade financeira do FIA, em 31 de maio de 2022, atingiu o montante é de R\$ 2.928.253,10 (dois milhões e novecentos e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta e três reais e dez centavos)

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	SALDO EM MAIO 2022
Banco do Brasil	R\$ 2.928.253,10
Banestes	



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

7. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA (FIA) 2022				
Ação LOA 2022				
PROMOÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 0039				
FORTELECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 1103				
APOIO A PROJETOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – 2221				
AÇÃO	ETAPA	FINANCEIRO FIA	RESPONSÁVEL / PARCERIAS	
1 Organizar e Elaborar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente Estadual	1.1 Contratação de instituição pra a elaboração e assessoria do Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente.	R\$ 300.000,00	CRIAD	
	2 Mobilizar, sensibilizar, orientar e fortalecer os Conselhos de Direitos, as Organizações da Sociedade Civil e do Poder Público sobre o papel e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos.	2.1 Realização de um evento estadual para a articulação e integração dos CMDCA's, CTs com os demais atores e Políticas Intersetoriais do Sistema de Garantia de Direitos com distribuição de material educativo acerca do ECA, Criad e dos direitos de crianças e adolescentes.	R\$ 100.000,00	CRIAD
	2.2 Capacitação permanente de CPA, Conselheiros de Direitos Estaduais, Municipais e Tutelares.	R\$ 150.000,00	CRIAD	
	2.3 Realizar Seminário da Infância e Adolescência com distribuição de	R\$ 200.000,00	SEDH / SETADES / POLÍTICAS INTERSETORIAIS / CRIAD /	



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

	material educativo acerca do ECA, Criad e dos direitos de crianças e adolescentes para todos os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos do ES.		IASES
	2.4 Realizar a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente com distribuição de material educativo acerca do ECA, Criad e dos direitos de crianças e adolescentes.	R\$ 150.000,00	CRIAD
3 Ordenar a elaboração do Diagnóstico da realidade situacional das crianças e adolescentes do ES.	3.1 Contratação de instituição pra a elaboração do diagnóstico.	R\$ 300.000,00	CRIAD
4 Fomentar educação em direitos humanos no ES.	4.1 Realização de ciclos formativos sobre programas de atendimento com distribuição de material educativo acerca do ECA, Criad e dos direitos de crianças e adolescentes para a comunidade socioeducativa (adolescentes e atores do SDG) que vivenciam o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado.	R\$ 250.000,00	SEDH / SETADES / POLÍTICAS INTERSETORIAIS / CRIAD
	4.2 Realização de ciclos formativos sobre programas de atendimento com distribuição de material educativo acerca do ECA, Criad e dos direitos de crianças e adolescentes para os CMDCA's e CTs.		SEDH / SETADES / POLÍTICAS INTERSETORIAIS / CRIAD / IASES
	4.3 Aquisição de material de divulgação,	R\$ 150.000,00	CRIAD



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

	publicitário e educativo para realização e suporte de ações/campanhas de fortalecimento das políticas públicas.		
5 Fomentar MSE Meio Aberto e Fechado	5.1 Realização de um encontro na Região Sul	R\$ 150.000,00	SEDH / SETADES / POLÍTICAS INTERSETORIAIS / CRIAD / IASES
	5.2 Realização de um encontro na Região Norte		
	5.3 Realização de um encontro na Região Metropolitana		
6 Realizar a publicação física e Ebook de Caderno Periódico do CRIAD, com publicações e relatos de experiência sobre os direitos da criança e do adolescente, o papel e o funcionamento do SGD.	6.1 Contratação de instituição/editora para elaboração do material.	R\$ 150.000,00	CRIAD
7 Apoiar projetos de promoção de proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente	7.1 Elaboração do Edital de Chamamento Público	R\$ 1.000.000,00	SEDH / CRIAD



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

ANEXO III) ATA ASSINADA DA PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 21/06/2022 QUE APROVA O DIAGNÓSTICO O PLANO DE AÇÃO DO CRIAD E APLICAÇÃO DO FIA

ANEXO IV) LISTA DE PRESENÇA DA PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 21/06/2022

ANEXO V) XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (XI CEDCA) REALIZADA NOS DIAS 18, 19 E 20 DE SETEMBRO DE 2019,



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

6ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESPÍRITO SANTO.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte dois), às 13 (treze) horas e trinta minutos, na Casa dos Direitos de forma presencial, reuniram-se os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo – para a 6ª Sessão Plenária Ordinária deste Conselho, estando presentes no ato seguintes conselheiros: **PODER PÚBLICO:** Aline Passos de Oliveira-Titular/SEDH; Claudia Pessin Machado Vieira - Titular/SETADES; Milla Pião da Silva Moreira – Titular/CMDCA's; Nathalya Galvão Valejo – Suplente/IASES; Leandro Gama Moraes – Titular/TJES; **SOCIEDADE CIVIL:** Thauan José Pastrello Silva - Titular/CRESS/17; Elisa Claudia Sant'Ana de Castro – Titular/IG; Inayhá Cristina Alves Dalvi – Titular/SINDPSI-ES; Keila Bárbara Ribeiro – Titular/Instituto Raízes; Joana Da Silva Assunção – Titular/Centro Reconstruir a Vida; Renata Freire Ferreira Batista – Titular/CADH; Leonardo Barcelos Vieira – Suplente/Projeto Sol; Sônia Da Silva Amâncio – Titular/CAOCA; **CONVIDADOS:** Eva Martins – MPES; **JUSTIFICATIVAS:** Adriana Elisa de Alencar Macedo – Ttitular/CRP16; Flávia Murad Santos – Titular/ACACCI; Edna Cellis Vaccaria Baltar – Titular/SESA; Thais Medeiros – Titular/IASES;

ORDEM DO DIA: 1ª PAUTA – Plano de Ação e Aplicação do CRIAD: a) Aprovação da pauta da 6ª sessão, foi acrescentado mais um ponto de pauta para estabelecer a comissão responsável para organização da realização da Conferência Estadual da Criança e do Adolescente; b) Aprovação da ata da 5ª sessão; c) Apresentação do Diagnóstico Situacional da Infância e Adolescência no Estado do Espírito Santo que foi utilizado para subsidiar o Plano de Ação e Aplicação do CRIAD, tal diagnóstico foi construído a partir de pesquisas realizadas sobre a realidade das políticas públicas que envolvem as ações voltadas para crianças e adolescentes no estado com referência nos anos de 2021 e 2022; d) Apresentação das propostas das comissões para constar no Plano de Ação e Aplicação do CRIAD: 1ª) SOCIOEDUCAÇÃO: foi informado que as ações dessa comissão já foram apresentadas e aprovadas na 4ª Sessão Plenária Ordinária no dia 19/04/2022 que está em anexo a esta ata; 2ª) Comissão de Políticas Públicas: foi apresentado as propostas e aprovadas conforme anexo a esta ata; 3ª) Comissão de Apoio aos CMDCA's e CT's: foi apresentado as propostas e aprovadas conforme anexo a esta ata; 4ª) Planejamento e Orçamento: embora a comissão não tenha se reunido, foi elaborado as metas que seguem em anexo. 5ª) CCFIA: foi apresentado as propostas e aprovadas conforme anexo a esta ata, sendo necessária como consta na legislação o FIA apresentar tanto a proposta do plano de ação quanto de aplicação do FIA.; e) Plano de Ação e Aplicação do CRIAD: Foi aprovado conforme consta em anexo a esta ata e deliberado a sua publicação em diário oficial bem como a publicização no site da Secretaria de Direitos Humanos. **2ª PAUTA** – Foi aprovado em plenária que as conselheiras Milla, Aline, Renata, Keila, Sônia e o conselheiro Thauan, irão compor a Comissão de Elaboração e Organização para Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes. Nada mais houve a tratar, encerrou-se a presente ata, a qual segue subscrita por minha pessoa, Ana Carolina Santana Rodrigues, e será assinada por mim e os conselheiros presentes nesta reunião.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

KEILA BÁRBARA RIBEIRO DA SILVA

Presidenta do CRIAD

MILLA PIÃO MOREIRA DA SILVA

Vice Presidenta

INAYHA CRISTINA ALVES DALVI

Secretária Geral

ANA CAROLINA SANTANA RODRIGUES

Secretária Executiva

ALINE PASSOS DE OLIVEIRA

CLAUDIA PESSIN MACHADO VIEIRA

NATHALYA GALVÃO VALEJO

LEANDRO GAMA MORAES



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

THAUAN JOSÉ PASTRELLO SILVA

Thauan

LEONARDO BARCELOS VIEIRA

Leonardo Barcelos Vieira

ELISA CLAUDIA SANT'ANA DE CASTRO

Elisa

RENATA FREIRE FERREIRA BATISTA

Renata

JOANA DA SILVA ASSUNÇÃO

Joana da Silva Assunção

SÔNIA DA SILVA AMÂNCIO

Sônia

EVA ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS

Convidada

Eva Martins

[Handwritten signatures and initials]



LISTA DE PRESENÇA

DATA	21/06/2022	HORÁRIO	13:30	LOCAL	Casa dos Direitos - Ed. Portugal
------	------------	---------	-------	-------	----------------------------------

NOME	ASSINATURA	CONTATO	E-MAIL
Elisa Obuedia Santiago de Castro		999334252	elisa@igeneis.org.br
Renata Freire Jeneira Batista		992679290	renatafbatista@hotmail.com
Milla Pardo Moura Silva		99884.0618	milla@social@hotmail.com
Nathalya Gabriel Valery		99947-6727	nathalya.valery@es.s.gov.br
Keliane da Silva		99278-9080	kelianebatista@yahoo.com.br
Josanna da Silva Assunção		997041958	joannasilvaassuncao@hotmail.com
Leandro Gama Moraes		997801321	lgmoraes@tjes.jus.br
Leonarda Barcelos Pereira		99690-1324	perleona@gmail.com
THAYAN PASTRAN		99937-3323	thayan_36@hotmail.com
Aline Pires Oliveira		988285929	aline.oliveira@sedh.es.gov.br
Tom Martins		99801.8915	tommartins@mpes.mp.br
Paula Passim		98895-3896	passim.paula@gmail.com
Cláudia Lessam Machado Zucchi		99573-7638	claudia.passin@estad.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS



Ana Carolina Santana Rodrigues		27 99279-9837	ana.rodrigues@sedh.es.gov.br
Snayho Cristiano Alves Dalvi		27 996331047	snayhodalvi@gmail.com

CONVIDADOS (AS)			
NOME	ASSINATURA	CONTATO	E-MAIL

DECRETO Nº 087-S, DE 19 DE JANEIRO DE 2022. Designa membros para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo - CRIAD/ES, para o mandato compreendido no período de dezembro de 2021 a dezembro de 2023



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL



Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências

18, 19 e 20 de Setembro de 2019

Nova Almeida, Serra – ES



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-2017/2019

GOVERNADOR DO ESTADO

José Renato Casagrande

VICE-GOVERNADORA

Jaqueline Moraes

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH

Titular: Durvalina Maria Sesari Oliosia

Suplente: Aline Passos de Oliveira

Secretaria de Estado da Educação - SEDU

Titular: Maria Muller Custódio

Suplente: Lucia Helena dos Santos

Secretaria de Estado de Saúde - SESA

Titular: Maria de Fátima Caretta Martins

Suplente: Érika Saiter Garrocho

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP

Titular: Guilherme Pacífico da Silva

Suplente: Mariana Dezan Garcia

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Titular: Carla Mognato Scardua Shalders

Suplente: Juliana Zannella Gorian



Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG

Titular: Felipe Alves dos Santos

Suplente: Frederico Lopes Raposo Filho

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Titular: Vanessa Santos Giraldeli

Suplente: Samara Hartwig de Oliveira

Instituto de Atendimento Sócio Educativo do Espírito Santo - IASES

Titular: Lutz Franchesco da Silva Rocha (VICE-PRESIDENTE)

Suplente: Izabella Gomes Dias

Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES

Titular: Vera Lúcia Vieira

Suplente: Agnaldo Chaves de Oliveira Júnior

Judiciário Estadual

Titular: Leandro Gama Moraes

Suplente: Ellen Cristina Correa Lira

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte

Titular: Pollianny Siqueira Silva Santos

Suplente: André Luiz Malbar do Nascimento

Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do Espírito Santo – AMAES

Titular: Heloisa Silva Moraes

Suplente: Ana Paula Fialho da Silva

**Centro de Apoio aos Direitos Humanos – CADH**

Titular: Marcio Wagner Bertaso

Suplente: Janayna do Rozário Teixeira Bourguignon

Rede de Atendimento Integrado a Criança e ao Adolescente - AICA

Titular: Sônia da Silva Amâncio do Rosário

Suplente: Dilma Maria Ramos Zucolotto

Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra - CDDH

Titular: Galdene Conceição dos Santos (PRESIDENTE)

Suplente: Sheila Caria de Sousa

Lar batista Albertine Meador

Titular: Karla Mendes Ramos Loureiro

Suplente: Carine Marcelli Braga de Araujo

Conselho Regional de Serviço Social 17ª Região - CRESS

Titular: Joseane Duarte Ouro Alves

Suplente: Larisse Nunes

Conselho Regional de Psicologia - CRP - 16ª Região - ES

Titular: Juliana Brunoro de Freitas

Suplente: Tiago Bagne

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo - OAB/ES

Titular: Raphael Americano Câmara

Suplente: Margaret de Oliveira Kuster



Sindicato dos Psicólogos do Estado do Espírito Santo - SINDPSI

Titular: André Francisco Ribeiro

Suplente: Willian Fontes

Instituição Beneficente de Assistência à Criança - Criança Somos o Amanhã - Projeto Sol

Titular: Luciano Evaristo da Silva

Suplente: Maria Gorete Fraga

Secretária Executiva

Tamiris dos Santos Mascarenhas



COMISSÃO ORGANIZADORA DA XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução CRIAD Nº 03/2018, nº 06/2018, nº 07/2019

Coordenadora da Conferência

Galdene Conceição dos Santos

Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra - CDDH

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

Carla Scardua Mognato Shalders

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Maria Muller Custódio

Secretaria de Estado da Educação

Aline Passos de Oliveira

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Mariana Dezan Garcia

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Dilma Maria Ramos Zucolotto

Rede de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente

Galdene Conceição dos Santos Nascimento Miranda

Centro de Defesa de Direitos Humanos da Serra



Margarett de Oliveira Kuster

Ordem dos Advogados do Brasil

Sônia da Silva Amâncio do Rosário

Rede de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente

CONVIDADOS

Maria das Graças Ferreira

Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no Espírito Santo

Melyssa Santos Vieira

Comitê de Participação dos Adolescentes (CPA) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

Rafael Souza Olegário

Comitê de Participação dos Adolescentes (CPA) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

Bruno Alves de Oliveira

Adolescente do município de Santa Teresa

Bryan Martins Silva

Adolescente do município de Cachoeiro de Itapemirim

Emanuel Pereira Marques

Adolescente do município de Sooretama

Leandra T. Rocha

Adolescente do município de Pedro Canário



Lucas Suelia dos Santos

Adolescente do município de Pedro Canário

Rayza Hayane da Silva

Adolescente do município de Itaguaçu

Roberta Carolina C. Salvador

Adolescente do município de Anchieta

Shayene Cristina C. Santana

Adolescente do município de Pinheiros

Vinicius de Oliveira Junior

Adolescente do município de Sooretama

Wanderson Crisander Cesário

Adolescente do município de Viana

COLABORADORES DA RELATORIA FINAL

Alexandre Santos

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Juliana Zannella Gorian

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Vanessa Santos Giraldeli

Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente



A Conferência Estadual é um importante instrumento da Gestão Pública Participativa, contribuindo para além da avaliação e novas proposições, contribui para a orientação e conscientização dos gestores públicos e de organizações da sociedade civil acerca dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes.

Realizar a XI Conferência estadual dos Direitos da criança e do adolescente foi um grande desafio, em tempos de retrocesso no cenário nacional, com o desmantelamento do CONANDA. Mas o CRIAD e Governo do estado do Espírito Santo, por meio da SEDH, aceitaram e executaram da melhor forma, respondendo sim as crianças e adolescentes de nosso estado.

Após três décadas desde que a garantia dos direitos de crianças e adolescentes se tornou prioridade absoluta no Brasil, é um trabalho constante o combate a possíveis retrocessos e a busca para que essa população tenha cada vez mais políticas que assegurem acesso a seus direitos e a efetiva proteção integral, considerando a diversidade e as especificidades das crianças e adolescentes de nosso estado e de nosso país.

A construção e efetivação de uma conferência se dá a várias mãos e mentes. São pessoas das mais diferentes áreas de atuação que fazem com que ela aconteça. Por isso temos muito a agradecer. Aos Municípios, a Comissão de Conferência estadual, aos demais Conselheiros do CRIAD, a equipe da SEDH, pela dedicação, agilidade, empenho e participação. Mas um agradecimento em especial aos adolescentes que mostraram responsabilidade e fizeram valer seu protagonismo e todo processo de construção e durante a conferência.

Conseguimos nessa conferência, responder de forma positiva alguns pontos negativos da última conferência com inovação, quando colocamos o Regimento Interno para consulta e enviado para análise para os municípios, o que facilitou o entendimento e aprovação de forma mais rápida. Outra inovação, que se torne referência para outras conferências, foi de contar na organização com a contratação de recreadores e educadores sociais, dando assim ênfase e importância integral as Crianças e adolescentes, tornando os protagonistas principais dessa conferência, garantindo leveza e ludicidade para nossas crianças e uma linguagem adaptada a nossos adolescentes, construindo atividade que envolveram todos participantes da conferência.

Que as propostas aprovadas sejam efetivadas, que o CPA se torne uma realidade em nosso estado. Durante a caravana dos Direitos da Criança e do adolescente uma frase dos adolescentes ecoou e todo Brasil, algo que não podemos mais retroceder: “Não fale de nós, se nós”



SUMÁRIO

	Pág.
1. INTRODUÇÃO	?
2. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS	?
3. CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS OU REGIONAIS	?
4. PROGRAMAÇÃO DA XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	?
5. DESENVOLVIMENTO DA XI CONFERÊNCIA ESTADUAL	
5.1. ABERTURA OFICIAL	?
5.2. LEITURA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO	?
5.3. PALESTRA MAGNA	?
5.4. GRUPOS DE TRABALHO	?
5.5. PLENÁRIA: PROPOSTAS E MOÇÕES PARA O ESTADO E A UNIÃO	?
5.6. ELEIÇÃO DAS DELEGADAS E DELEGADOS PARA A XI CONFERÊNCIA NACIONAL	?
6. AVALIAÇÃO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL	?
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	?
8. ANEXOS:	
I. RESOLUÇÃO DE CONVOCAÇÃO DA XI CEDCA E RETIFICAÇÕES	?
II. RESOLUÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA XI CEDCA	?
III. CONVITE OFICIAL DA XI CEDCA	?
IV. PROGRAMAÇÃO DA XI CEDCA	?
V. REGIMENTO INTERNO APROVADO EM PLENÁRIA	?
VI. PROPOSTAS ESTADUAIS E NACIONAIS APROVADAS EM PLENÁRIA	?
VII. RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE CRIANÇAS	?
VIII. MOÇÕES APROVADAS EM PLENÁRIA	?
IX. NOTA DE REPÚDIO DA XI CONFERÊNCIA ESTADUAL	?
X. DELEGADOS ELEITOS PARA A ETAPA NACIONAL	?
XI. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA XI CEDCA	?



1. INTRODUÇÃO

Nos dias 18, 19 e 20 de Setembro de 2019 foi realizada a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (XI CEDCA). A XI CEDCA foi sediada no Hotel Praia Sol, em Nova Almeida, no município da Serra, em regime de imersão. Convocada pela Resolução CRIAD nº 02, de 26 de março de 2019 (ANEXO I), a XI Conferência Estadual foi organizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD) e pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH). A Resolução CRIAD nº 03/2018 (ANEXO II), publicada no Diário Oficial em 15 de maio de 2018 instituiu a Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente relatório é fruto dos resultados desta Conferência e atende às Resoluções do CONANDA nº 202, de 21 de Novembro de 2017 e o Documento Orientador para as Conferências Municipais e Estaduais.

A Conferência Estadual contou com **294 (confirmar esses dados)** participantes de **48 municípios (se 67 fizeram conferencia, destes 19 não vieram -30% numero alto)**, entre delegados municipais e estaduais, crianças e adolescentes, representantes governamentais e da sociedade civil, além de convidados, que participaram e juntos discutiram a Política de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Espírito Santo, bem como elaboraram propostas para a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O tema central da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano de 2019 foi **“Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.”** A Conferência teve como objetivo central mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.



2. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

A XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo, realizada nos dias 18, 19 e 20 de Setembro de 2019, teve como tema central “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”.

Seu objetivo central foi mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

Seus objetivos específicos foram:

1. Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;
2. Formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
3. Propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;
4. Propor ações para a garantia e a qualificação da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente, dentre outros;
5. Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e
6. Elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.



3. CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

As Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente aconteceram entre os meses de agosto de 2018 e março de 2019. Dos 78 municípios do Estado do Espírito Santo, **67** municípios realizaram suas conferências, destes houveram 7 conferências regionais e 11 Municípios não realizaram a Conferência (Água Doce do Norte, Águia Branca, Vila Valério, Alto Rio Novo, Pancas, Marechal Floriano, Brejetuba, Conceição do Castelo, Venda Nova do Imigrante, Itapemirim e Piúma).. O CRIAD participou de 29 Conferências, sendo 25 palestrando e 5 acompanhando.

O quadro abaixo resume as informações das conferências Municipais:

Região		Município	Data da Conferência	Conselheiro	Atuação do CRIAD
NOROESTE	1	Água Doce do Norte	NÃO FEZ		
	2	Águia Branca	NÃO FEZ		
	3	Barra de São Francisco	21/11/2018	Robert Ailton	Palestrar
	4	Ecoporanga	24/08/2018	Dilma Zucoloto	Palestrar
	5	Mantenópolis	21/11/2018	Robert Ailton	
	6	Nova Venécia	9 e 10/08/2018		
	7	Vila Pavão	21/11/2018	Robert Ailton	
NORDESTE	8	Boa Esperança	21/11/2018	Dilma Zucoloto	Palestrar
	9	Conceição da Barra	04/10/2018		
	10	Jaguaré	15/08/2018	Galdene Santos	Palestrar
	11	Montanha	27/09/2018	Galdene Santos e Mayra B.	Palestrar
	12	Mucurici	06/12/2018	Galdene Santos	Palestrar
	13	Pedro Canário	05/12/2018	Galdene Santos	Palestrar
	14	Pinheiros	19/10/2018		
	15	Ponto Belo	08/08/2018	Galdene Santos	Palestrar
16	São Mateus	29/10/2018	Dilma e Sonia	Palestrar	
CENTRO OESTE	17	Vila Valério	NÃO FEZ		
	18	Alto Rio Novo	NÃO FEZ		
	19	Baixo Guandu	20 e 21/11/2018	Elisangela CRESS	Palestrar
	20	Colatina	22 e 23/11/2018	Carla Morgnato	Palestrar
	21	Governador Lindemberg	28/09/2018	Polyany e Andre Malbar	
	22	Marilândia	29/11/2018		
	23	Pancas	NÃO FEZ		
	24	São Domingos do Norte	22/11/2018		
	25	São Gabriel da Palha	07/11/2018		
	26	São Roque do Canaã	18/07/2018	Samara H de Oliveira	Org/acompamhar



Região		Município	Data da Conferencia	Conselheiro	
RIO DOCE	27	Aracruz	25/10/2018	Nathalya e Sonia	Palestrar
	28	Ibiraçu	26/09/2018	Polyany e Andre Malbar	
	29	João Neiva	26/09/2018	Polyany e Andre Malbar	
	30	Linhares	24/10/2018	Vanessa Giraldeli	org e acompanhar
	31	Rio Bananal	08/11/2018	Vanessa Giraldeli	
	32	Sooretama	28/11/2018	Carla Morgnato	Palestrar
Central Serrana	33	Itaguaçu	18/07/2018	Samara H de Oliveira	Org/acompamhar
	34	Itarana	18/07/2018	Samara H de Oliveira	Org/acompamhar
	35	Santa Leopoldina	26/10/2018	Dilma Zucoloto	Palestrar
	36	Santa Maria de Jetibá	4 e 5/09/2018	Galdene Santos	Palestrar
	37	Santa Tereza	21/11/2018	Galdene Santos	Palestrar
GRANDE VITORIA	38	Cariacica	22 e 23/11/2018	Galdene Santos	Palestrar
	39	Fundão	07/11/2018	Galdene Santos	Palestrar
	40	Guarapari	22/02/2019		
	41	Serra	29 e 30/11/2018	Karla, Dilma e Sonia	acompanhamento
	42	Viana	19/11/2018		
	43	Vila Velha	29/03/2019		
	44	Vitória	29 e 30/11/2018	Galdene Santos	mesa e companhar
SUDOESTE SERRANO	45	Laranja da Terra	10/10/2018	Mayra Barcelos	Palestrar
	46	Afonso Cláudio	22/11/2018		
	47	Brejetuba	NÃO FEZ		
	48	Conceição do Castelo	NÃO FEZ		
	49	Venda Nova do Imigrante	NÃO FEZ		
	50	Domingos Martins	22/11/2018		
	51	Marechal Floriano	NÃO FEZ		
CENTRAL SUL	52	Apiacá	07/11/2018	Carla Morgnato	
	53	Atilio Vivacqua	05/09/2018		
	54	Cachoeiro de Itapemirim	14/11/2018		
	55	Castelo	27/09/2018	Andref. Ribeiro	Palestrar
	56	Jeronimo Monteiro	21/11/2018	enviamos Power Point	
	57	Mimoso do sul	20/10/2018		
	58	Muqui	26/11/2018	Rep CDDH Rosilene	Palestrar
	59	Vargem Alta	26/11/2018	Rep CDDH Rosilene	



Região		Município	Data da Conferência	Conselheiro	
CAPARAÓ	60	Ibatiba	13/09/2018	Robert Ailton	Palestrar
	61	Irupi	13/09/2018	Robert Ailton	
	62	Lúna	13/09/2018	Robert Ailton	
	63	Muniz Freire	13/09/2018	Robert Ailton	Palestrar
	64	Alegre	07/11/2018	Carla Morgnato	Palestrar
	65	Ibitirama	20/09/2018		
	66	Divino São Lourenço	20/09/2018		
	67	Guaçui	20/09/2018		
	68	Dores do Rio Preto	20/09/2018		
	69	São José do Calçado	07/11/2018	Carla Morgnato	Palestrar
	70	Bom Jesus do Norte	07/11/2018	Carla Morgnato	Palestrar
LITORAL SUL	71	Alfredo Chaves	18/11/2018		
	72	Anchieta	21/09/2018		
	73	Iconha	18/11/2018		
	74	Itapemirim	NÃO FEZ		
	75	Marataízes	20/11/2018		
	76	Piúma	NÃO FEZ		
	77	Presidente Kenedy	28/11/2018	Maria Muller	Palestrar
	78	Rio Novo do Sul	18/11/2018		

Total de municípios que realizaram conferência = 67

Total de municípios que não realizaram conferência = 11



**PROGRAMAÇÃO DA XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TEMA: “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”

DATA: 18, 19 e 20 de Setembro de 2019

LOCAL: Hotel Praia Sol – Nova Almeida – Serra/ES

DIA 18 DE SETEMBRO – QUARTA-FEIRA

14h00 às 18h00 – Credenciamento e Acolhida

16h00 às 18h00 – Lanche

18h00 às 18h20 – Atividade Cultural

18h20 às 19h00 – Abertura Oficial

19h00 às 20h00 – Leitura e Aprovação do Regimento Interno com as contribuições previamente recebidas dos Municípios.

20h00 às 22h00 - Jantar cultural

22h00 - Repouso

DIA 19 DE SETEMBRO – QUINTA-FEIRA

06h00 às 08h00 – Café da manhã

08h30 às 09h00 – Acolhida e orientações para os trabalhos

09h00 às 09h30 – **Palestra Magna: Proteção integral, diversidade e enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes.**

09h30 às 10h30 – Diálogo com o Palestrante

10h30 às 12h00 – Grupos de Trabalho

12h00 às 14h00 – Intervalo para Almoço

14h00 às 16h00 – Grupos de Trabalho

16h00 às 16h30 – Intervalo para Lanche

16h30 às 18h00– Grupos de Trabalho

19h00 às 21h00– Jantar

20h00 às 22h00 - Noite Cultural

22h00 - Repouso

DIA 20 DE SETEMBRO – SEXTA-FEIRA

06h00 às 08h00 – Café da manhã

08h00 às 12h00 – Planária

12h00 às 14h00 – Almoço

14h00 às 15h00 – Eleição de delegadas(os) para a Etapa Nacional da XI Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente

15h00 às 16h00 – Plenária Final – Apresentação das delegadas eleitas e dos delegados eleitos.

16h00 – Encerramento.



4. DESENVOLVIMENTO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

4.1. ABERTURA OFICIAL

É importante destacar que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão Organizadora e de todos os seus colaboradores, ciente de sua responsabilidade em executar a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, envidou esforços para que representantes de crianças e adolescentes participassem de todo o processo democrático da Conferência, conferindo a elas papel de destaque na Mesa de Abertura.

Para o canto do Hino Nacional tivemos a presença do Grupo Brasil Tambores de Santa Leopoldina a tocá-lo em ritmo capixaba do congo. Todos os presentes se colocaram de pé para este momento.

Consoante com o objetivo central da Conferência e no entendimento de que crianças e adolescentes têm um papel protagonista nos processos de organização e decisão da Conferência, a Mesa de Abertura contou com a participação dos Mestres de Cerimônia: o adolescente **Rafael Souza Olegário** membro do Comitê de Participação dos Adolescentes (CPA) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e da jovem e ex-integrante do CPA **Alexia Cristina Clotilde de Souza**.

Integraram a Mesa da Solenidade de Abertura da XI Conferência Estadual as seguintes autoridades:

- Governador do Estado **José Renato Casagrande**;
- Vice-Governadora do Estado **Jaqueline Moraes**;
- Primeira Dama do Estado **Vírginia Casagrande**;
- Secretária de Estado de Direitos Humanos **Nara Borgo**;
- Presidente do CRIAD **Galdene Conceição dos Santos Nascimento Miranda**;
- Defensor Público Estadual e Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude **Dr. Hugo Fernandes Matias**;
- Representante do Comitê de Participação dos Adolescentes (CPA) **Melyssa Santos Vieira**;
- Representante das Crianças **Tayran dos Santos**;



- Representante das Crianças **Maria Eduarda Ribeiro de Miranda**.

Cabe destacar que as falas dos convidados na Mesa de Abertura pontuaram a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente que completará 30 anos em 2020 e as dificuldades de execução da lei do estatuto, principalmente na conjuntura atual. A Mesa de Abertura demonstrou preocupação no desmonte do CONANDA que ocorreu com o recente decreto federal e a descontinuidade nas políticas públicas de proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. As autoridades presentes manifestaram profundo apoio na execução das Conferências Municipais e na Conferência Estadual como frente de resistência e fortalecimento do papel dos Conselhos em tempos atuais de desmonte sócio-político-econômico. Foi frisado também, pela presidente do CRIAD, a necessidade urgente da Secretaria Estadual dos Direitos Humanos instituir uma coordenação específica que promova a articulação das políticas públicas de crianças e adolescentes.

Após a Mesa de Abertura, a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente foi oficialmente declarada aberta pela presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelas crianças e adolescentes presentes na Solenidade de Abertura.

4.2. LEITURA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Após a Solenidade de Abertura da XI Conferência Estadual, seguiu-se a leitura e aprovação do Regimento Interno. Insta lembrar que o Regimento Interno da XI Conferência Estadual foi enviado com antecedência para os municípios e foi aberto para consulta no site da Secretaria de Estado de Direitos Humanos. Alguns delegados se manifestaram a favor quanto a algumas mudanças no Regimento e outros solicitaram esclarecimentos quanto aos termos utilizados no texto.

O texto final do Regimento Interno aprovado pela Plenária pode ser encontrado no Anexo V deste Relatório.



4.3. PALESTRA MAGNA

Na sequência das atividades, no dia 19/09/2019, pela manhã, a Professora da Universidade Federal do Espírito Santo, a Sra, Ângela de Fátima Vieira Bueno – Graduada e Serviço Social pela UFES, Mestra e Psicanalise UERJ, professora aposentada da UFES, foi coordenadora do NECA (Núcleo de Estudos da Criança e do Adolescentes).

A palestrante traçou um histórico da conjuntura social do Brasil desde os anos da Ditadura Brasileira até o momento atual. Na ocasião, a Professora Ângela pontua a conjuntura atual desfavorável para o planejamento e execução de políticas públicas para crianças e adolescentes. A palestrante chamou a atenção dos presentes para a importante tarefa de **“conhecer a história para planejar o futuro”**.

Em seguida a palestrante Profa. Ângela traça sua trajetória pessoal de luta que se iniciou nos anos 80 durante seus estudos na Universidade Federal do Espírito Santo. A palestrante afirma que os anos 80 eram anos de muita esperança no Brasil, tempos de construção da realidade, pois o país estava saindo de uma ditadura, instituindo uma democracia e sua Constituição Nacional Democrática de 1988. E com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, veio a formação dos primeiros Conselheiros Tutelares, acabaram os grandes internatos como a FEBEM e o IESBEM, criou-se as primeiras casas para adolescentes com repúblicas onde, pela primeira vez, os adolescentes podiam estudar e trabalhar.

Com essa análise de conjuntura, afirma a palestrante, podemos entender o momento presente no Brasil e buscar forças para mudar a realidade atual. Esta realidade atual, explica a Profa. Ângela, se caracteriza por perdas dos direitos sociais com a implantação de uma política neoliberal tendo seu ápice no atual governo federal, que foi, ironicamente, eleito pelo voto popular. A palestrante continua: o desmonte das políticas públicas pôde ser sentido, primeiramente, com o fim do Ministério do Trabalho, com os cortes nos direitos dos trabalhadores adquiridos após anos de lutas desde a década de 30, com a Reforma Trabalhista, com a fragilização de vínculos empregatícios, entre outros. Não por acaso, afirma a palestrante, o primeiro desmonte se deu no âmbito dos direitos dos trabalhadores.



Em seguida, a Professora Ângela pondera que somos uma mesma nação, com uma mesma cultura, uma língua e costumes, regida por uma só Constituição Federal. Porém, esta mesma Constituição está sendo descumprida pelo atual governo federal com poderosas alianças da Justiça, do Supremo e da mídia.

Continuando sua fala, a palestrante aponta outros desmontes socioeconômicos acontecendo como o corte de verbas na saúde, colocando em risco a distribuição de medicamentos gratuitos, principalmente para tratamento da AIDS, o enfraquecimento da Petrobrás, com a entrega do pré-sal e de toda tecnologia de exploração do petróleo para países estrangeiros, a subserviência do Estado Brasileiro aos Estados Unidos, a venda da EMBRAER e toda sua tecnologia de fabricação de aviões para o capital estrangeiro, entre outros desmontes. A liberação de agrotóxicos, a maioria proibidos em países europeus, e a aceleração dos desmatamentos na Amazônia também nos impõe preocupações extremas, afirma a palestrante.

Em seguida, a professora Ângela apresenta alguns dados da apuração do 1º semestre da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD: 40% dos jovens até 25 anos de idade não possuem Ensino Fundamental, 11 milhões de brasileiros com mais de 15 anos de idade são analfabetos, 40% dos brasileiros não completaram o Ensino Médio. Estes dados, informa a palestrante, são alarmantes no que diz respeito à urgência de investir na educação, mas ao contrário do que se pensa, só houveram cortes na educação pelo governo atual.

A palestrante continua sua fala informando sobre o corte nos benefícios para crianças com Síndrome de Down, mas que não houve cortes nos benefícios das filhas de militares brasileiros, sobre o corte de recursos para o ensino, pesquisa e extensão em Universidades Federais, o que ameaça a continuidade dos estudos de graduandos de baixa renda, sobre a Reforma da Previdência que coloca o trabalhador na situação de trabalhar até morrer ou morrer de trabalhar. E neste sentido, afirma a palestrante, para um país que possui as avós como muro de arrimo das famílias mais carentes, isto é, essas avós cuidam dos netos enquanto os pais vão trabalhar, não poderem se aposentar será para essas avós e essas famílias um duro golpe na manutenção da convivência familiar.



Em seguida a palestrante cita os planos de privatização que serão ou já foram executados no Brasil: privatização da Eletrobrás, da Escelsa, dos Correios. Ela questiona à plenária: com a privatização dos Correios quem irá entregar as correspondências no meio das comunidades isoladas da Amazônia ou no interior do Piauí onde o acesso é difícil e penoso?

A Professora Ângela também menciona a aumento no número de mortes de jovens negros das periferias. Ela informa que o objetivo do atual governo é armar a população civil e autorizar a polícia a matar: primeiro atira e depois diz o porquê. Ela afirma que quem está na mira das armas é o jovem negro ou pardo da periferia. Ela cita como exemplo, no nosso Estado, a presença da Força Nacional no município de Cariacica que tem agido com truculência sobre a população, após a manifestação de uma delegada na plenária.

A seguir a palestrante questiona à plenária: é a desigualdade que cria a corrupção ou a corrupção que cria a desigualdade? Em seguida responde: é a desigualdade que cria a corrupção e cita países de Primeiro Mundo como a Suécia e a Noruega onde a corrupção não existe porque não existem desigualdades sociais. Ainda sobre desigualdades sociais, a palestrante cita dados do IPEA que mostram que os rendimentos médios da população de baixa renda caíram em 2019 enquanto os rendimentos médios da parcela mais rica da população aumentaram. Ela também cita uma pesquisa do DATA VOX que apurou que 86% dos brasileiros acham que o progresso vem da redução das desigualdades entre ricos e pobres.

Em seguida, a palestrante fala do ECRAD que pressupõe um Estado Laico, isto é, não governado por fundamentalistas religiosos, e um Estado Democrático, isto é, com participação popular, respeito às diferenças e enfrentamento das violências

Caminhando para a conclusão da sua fala, a palestrante clama que só a união dos atingidos pode mudar o cenário atual de desmontes. Somente a união das redes poderá lutar pela manutenção das políticas públicas e dos direitos adquiridos. E conclui que a Conferência Estadual é exatamente o espaço democrático para os movimentos se organizarem frente à situação atual no Brasil.



Após a palestra, abriu-se o debate para a plenária.

4.4. GRUPOS DE TRABALHO

Os mais de 200 participantes da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente puderam escolher, no momento do credenciamento, um dos grupos de trabalho que discutiríamos as propostas levantadas pelos municípios por eixos, de acordo com orientações do CONANDA. As crianças presentes na XI Conferência foram conduzidas para um grupo especial com educadores sociais que trabalharam as temáticas e recomendações das crianças. À princípio, cada eixo possuía dois grupos de trabalho com no máximo 40 participantes cada para discussão das perguntas geradoras e formulação de propostas, conforme configuração abaixo:

EIXO I
Grupos 1 e 2
TEMA: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social
Perguntas Geradoras:
<ol style="list-style-type: none"> 1. O que fazer para garantir a articulação intersetorial entre as políticas públicas? 2. O que fazer para garantir o respeito à diversidade na elaboração e implantação das políticas de educação, saúde e assistência social, entre outras? 3. O que fazer para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes de grupos em situação de vulnerabilidade social, considerando suas especificidades locais, regionais, culturais e identitárias?

EIXO II
Grupos 3 e 4
TEMA: Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes
Perguntas Geradoras:
<ol style="list-style-type: none"> 1. O que fazer para formular políticas integradas com foco na prevenção de violência contra crianças e adolescentes? 2. O que fazer para implantar os mecanismos de escuta qualificada de crianças e adolescentes vítimas de violência? 3. O que fazer para assegurar o acesso à justiça e às garantias legais de crianças e adolescentes sem discriminação de qualquer natureza? 4. O que fazer para enfrentar o preconceito e situações de discriminação?



5. O que fazer para enfrentar a violência no ambiente escolar?
6. O que fazer para enfrentar a violência em instituições de acolhimento e no sistema de atendimento socioeducativo?
7. O que fazer para garantir o uso seguro das novas tecnologias da informação e comunicação social por crianças e adolescentes?
8. O que fazer para reduzir os índices de homicídios na adolescência?

EIXO III

Grupos 5 e 6

TEMA: Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes

Perguntas Geradoras:

1. O que fazer para ampliar o orçamento destinado a crianças e adolescentes nas diversas políticas públicas? (exceto fundos para a criança e o adolescente)
2. O que fazer para aprimorar a gestão do orçamento destinado a crianças e adolescentes?
3. O que fazer para diversificar e ampliar as formas de financiamento dos fundos para a criança e o adolescente?
4. O que fazer para garantir a gestão efetiva dos fundos para a criança e o adolescente, promovendo melhor aplicação dos recursos?
5. O que fazer para garantir que as especificidades locais, regionais, culturais e identitárias dos diferentes segmentos sejam consideradas no orçamento e nos fundos para a criança e o adolescente?

EIXO IV

Grupos 7 e 8

TEMA: Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes

Perguntas Geradoras:

1. O que fazer para garantir participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas, considerando as esferas municipais, estaduais, distrital e nacional?
2. O que fazer para garantir a liberdade de expressão de crianças e adolescentes, assegurando a proteção integral?
3. O que fazer para potencializar a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação como estratégia de ampliação da participação de crianças e adolescentes?



4. O que fazer para garantir que as especificidades culturais e identitárias dos diferentes segmentos sejam consideradas nos diversos espaços?

EIXO V

Grupos 9 e 10

TEMA: Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Perguntas Geradoras:

1. O que fazer para garantir a autonomia dos conselhos de direito?
2. O que fazer para garantir o respeito às deliberações dos conselhos de direito?
3. O que fazer para melhorar a relação/integração entre os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente.
4. O que fazer para fortalecer os Fóruns Nacional, Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente?
5. O que fazer para garantir o fortalecimento dos conselhos Tutelares?
6. O que fazer para potencializar a incidência política e o controle social das redes, fóruns e organizações da sociedade civil defensoras dos direitos de crianças e adolescente?

Cada grupo recebeu até 40 inscrições de delegados. Desta forma, alguns Eixos mantiveram os dois grupos trabalhando simultaneamente nas propostas que depois foram levadas para a Plenária para aprovação e/ou eliminação. Outros Eixos, devido a um número menor de inscrições, foram trabalhados por apenas um grupo. Cada grupo teve um palestrante escolhido pela Comissão Organizadora para estimular os delegados a debaterem o tema central do Eixo, um coordenador indicado pela Comissão Organizadora para conduzir os trabalhos de grupo, e dois relatores, sendo um indicado pela Comissão Organizadora e um escolhido dentre os participantes, para registro das propostas e moções e apresentação das mesmas em Plenária. Desta forma a configuração final dos grupos foi a seguinte:



EIXO	GRUPO	COORDENADOR	PALESTRANTE	RELATORES
I	1 e 2	Larisse Nunes (Conselheira do CRIAD)	Rafael Valêncio – Psicólogo , trabalha na Secretaria Assistência Social de Cariacica, faz parte do SINDPSI)	Juliana Brunoro (Conselheira do CRIAD) Tainá (adolescente do município de Vila Velha) (verificar sobrenome)
II	3	Thiago Bagne (Conselheiro do CRIAD) Maria Gorete Fraga (Conselheira do CRIAD)	Jocelino da Conceição Silva Júnior (Pedagogo, ex Conselheiro Tutelar, da ONG Raizes da Piedade)	Juliana Zannella Gorian (Conselheira do CRIAD) Jainy Silva Mateus (adolescente do município de Ponto Belo) Giselly Maier de Souza (adolescente do município de Cariacica)
	4	Mariana Dezan Garcia (Conselheira do CRIAD)	Alessandra Zardo A. Venturim (técnica de referência do AEPETI/ SETADES)	Vanessa Santos Giraldeli (Conselheira do CRIAD) Sandy Daiany (adolescente do município de Laranja da Terra)
III	5 e 6	André Francisco Ribeiro (Conselheiro do CRIAD) Maria Muller Custódio (Conselheira do CRIAD) Dilma Maria Ramos Zucolotto (Conselheira do CRIAD)	Elcimara Rangel Loureiro (Secretária Municipal de Assistência Social da Serra)	Karla Mendes Ramos Loureiro (Conselheira do CRIAD) Célia (delegada de Guarapari) (verificar sobrenome) 3 adolescentes (verificar nome e representação)
IV	7	Alexia Cristina Clotilde de Souza	Rafaela dos Santos Nascimento Miranda	Sônia da Silva Amâncio do Rosário (conselheira do CRIAD)
	8	Rafael Olegário	Melyssa Santos Vieira	Galdene Santos – Conselheira CRIAD
V	9 e 10	Joseane Alves (Conselheira do CRIAD) Izabella Gomes Dias	Marcio Wagner Bertaso (Conselheiro do CRIAD)	Andressa (Projeto Sol) (verificar sobrenome) 1 relatora adolescente (verificar nome)



		(Conselheira do CRIAD)	Andre Moreira (ex-presidente do CRIAD)	
--	--	------------------------	--	--

Os grupos tiveram parte da manhã e toda a tarde do segundo dia de Conferência para discutirem e fazerem propostas para o Estado e a União que seriam levadas para a Plenária para aprovação ou eliminação. Os grupos também elaboraram moções de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação para o âmbito estadual ou nacional. As moções foram apresentadas exclusivamente por delegados credenciados e foram aprovadas pela maioria simples (50% mais um) dos participantes presentes nos Grupos de Trabalho, na hora da votação, mediante assinatura em lista. Findo os Grupos de Trabalho, os relatores salvaram todo o material em pendrives que foram entregues à Comissão Organizadora.

4.5. PLENÁRIA: PROPOSTAS E MOÇÕES PARA O ESTADO E A UNIÃO

A Plenária para validação e aprovação das deliberações e moções dos grupos de trabalho foi realizada no dia 20 de Setembro de 2019. Uma mesa composta por três delegados da XI Conferência, sendo um conselheiro do CRIAD, presidiu a Plenária. Os relatores de cada grupo de trabalho foram chamados para apresentar as propostas deliberadas para o âmbito estadual e nacional. O grupo dos adolescentes, que trabalhou o Eixo IV, apresentou também um teatro em Plenária, sobre o controle social dos adultos sobre os adolescentes por meio das mídias sociais, que emocionou os presentes. A Plenária votou, em seguida, usando seus crachás, pela manutenção ou retirada das propostas.

O grupo das crianças, coordenado pelos educadores sociais e recreadoras (Ester Cristina da Silva Vaz, Gleisson Angelo Pereira de Matos Neves, Charlles Matias Vicente Barbosa (Chacal), Edcarlos Rodrigues do Sacramento e Karla Lopes da Silva Nascimento) apresentaram as propostas construídas no decorrer das atividades e um grito de guerra criado por eles.

A integra das propostas aprovadas em Plenária pode ser encontrada no Anexo VI.

A integra das recomendações do grupo de crianças pode ser encontrada no Anexo VII.

Em seguida foram apresentadas as moções criadas e aprovadas nos grupos de trabalho. Cada moção foi lida pela Mesa e a Plenária pôde votar com seus crachás pela aprovação ou não da moção.

A integra das moções aprovadas em Plenária pode ser encontrada no Anexo VIII.



4.6. ELEIÇÃO DAS DELEGADAS E DELEGADOS PARA A XI CONFERÊNCIA NACIONAL

A eleição para delegadas e delegados para a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorreu no dia 20 de Setembro de 2019 no período da tarde. Os delegados presentes foram divididos em categorias e cada categoria se reuniu em uma sala diferente para o momento de apresentação dos candidatos interessados e para votação. A votação nos grupos seguiu o seguinte número de vagas, em conformidade com as orientações do CONANDA:

- ✓ Conselho de Direitos: 08 vagas
- ✓ Conselho Tutelar: 05 vagas
- ✓ Movimentos Sociais: 03 vagas
- ✓ Sistema de Justiça: 02 vagas
- ✓ Rede de Atendimento: 02 vagas
- ✓ Crianças e Adolescentes: 10 vagas

Insta informar que o grupo de crianças e adolescentes dividiu as vagas em 01 vaga para crianças e 09 vagas para adolescentes. A eleição dos delegados adolescentes respeitou a regionalidade, tendo representações do Norte, Sul e Região Metropolitana.

Também foram eleitos suplentes para as vagas, no caso de desistência dos delegados titulares eleitos.

A lista com os delegados e delegadas eleitos encontra-se no Anexo X.

5. AVALIAÇÃO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Junto ao material entregue na Conferência, os delegados receberam uma ficha de avaliação da Conferência Estadual. Foi solicitado aos delegados avaliarem de 0 a 10, sendo 0 “péssimo” e 10 “excelente” cada um dos itens abaixo descritos. **Xxx** avaliações foram preenchidas e entregues à



Comissão Organizadora da Conferência. A seguir, os itens avaliados e as médias das notas atribuídas pelos participantes:

Bloco I – Infraestrutura

ITENS	MÉDIA
1. Local de realização da Conferência (facilidade de acesso, segurança, etc.).	?
2. Qualidade das instalações físicas do local de realização (plenária, salas de grupos) no que refere à iluminação, som, acústica, temperatura, mobiliário, acessibilidade, etc.	?
3. Qualidade do material distribuído.	?
4. Credenciamento.	?
5. Atuação da Comissão de Organização (acolhida, solução de problemas, etc.).	?
6. Qualidade da alimentação oferecida no local do evento.	?
7. Qualidade da hospedagem oferecida.	?

Bloco II - Programação

Programação de Abertura	MÉDIA
1. Cumprimento do horário da programação.	?
2. Temas abordados.	?
3. Tempo destinado ao debate.	?
4. Mesa de Abertura.	?
5. Atividades Culturais.	?
6. Palestra Magna.	?
Grupos	MÉDIA



1. Temas abordados nos grupos.	?
2. A metodologia dos grupos motivou sua participação?	?
3. Cumprimento do horário da programação.	?
4. Carga Horária: () Insuficiente () Adequada () Excessiva	
Plenárias	MÉDIA
1. Cumprimento do horário da programação	?
2. Cumprimento do Regimento Interno da Conferência	?
3. Mesa de Coordenação das Plenárias	?
4. Carga Horária: () Insuficiente () Adequada () Excessiva	

Podemos observar pelos resultados das avaliações que a maioria dos participantes..... **(analisar as avaliações e descrever em geral)**

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Conferências Municipais e Estadual envolveram mais de 1.000 delegados e convidados envolvidos diretamente com a defesa, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente. O esforço em conjunto culminou em uma série de propostas concretas a serem levadas para o Estado e para a etapa nacional da Conferência. A participação das crianças e dos adolescentes com uma metodologia de trabalho diferenciada possibilitou uma participação justa e democrática destes grupos com envolvimento proativo e participativo. Acreditamos que este Relatório venha subsidiar o Governo do Estado e o Governo Federal com propostas democráticas produzidas no contexto das Conferências Municipais e Estadual que visem à defesa e proteção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes e ao fortalecimento das políticas públicas para estes grupos.